



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2024

LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

OBJETO:	“Contratação de empresa para prestação de serviços de varrição, roçada, limpeza de vias e valas, coleta e poda de galhos, coleta de resíduos domiciliares e comerciais, com estação de transbordo e transporte até o aterro sanitário, para atender as necessidades do município de Itaperuçu/pr”
PROCESSO ADMINISTRATIVO	217/2024
VALOR MÁXIMO:	R\$ 7.888.422,00 (sete milhões oitocentos e oitenta e oito mil quatrocentos e vinte e dois reais
TIPO:	Menor Preço
MODO DE DISPUTA:	ABERTO COM INVERSÃO DE FASES
DATA DA LICITAÇÃO:	05/12/2024
INÍCIO DA ABERTURA, AVALIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS:	09h00min. HORÁRIO DE BRASÍLIA
LOCAL:	A Sessão Pública de lances será realizada no Portal: Bolsa Nacional de Compras - BNC http://www.bnc.org.br
LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:	ATÉ 05/12/2024 ÀS 08h15min. HORÁRIO DE BRASÍLIA

1 - PREÂMBULO

O Município de Itaperuçu, por intermédio do Pregoeiro Oficial, REGINALDO STEPENOSKI RIBAS, em conformidade com o Decreto nº 04/2023 de 04 de janeiro de 2023, informa que por solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas, realizará procedimento licitatório para aquisição do objeto abaixo especificado, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, nos termos da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 01/2023 e disposições contidas no presente Edital, torna público, para conhecimento das empresas interessadas, que no dia 05/12/2024 às 08h15min, estará abrindo as propostas de preços. E que no dia 05/12/2024 às 09h00min, através do endereço eletrônico <http://www.bnc.org.br>, estará abrindo a sala de disputa para a realização de Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, conforme descrito neste edital e seus anexos.

2 - DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto a “Contratação de empresa para prestação de serviços de varrição, roçada, limpeza de vias e valas, coleta e poda de galhos, coleta de resíduos domiciliares e comerciais, com estação de transbordo e transporte até o aterro



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

sanitário, para atender as necessidades do município de Itaperuçu/pr", pelo critério de menor preço por lote, por um período de 12 meses. ", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2.2. A licitação será em lote, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo oferecer proposta Global para todos os itens que o compõem.

2.3. O critério de julgamento será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

3 - DO VALOR

3.1. O valor máximo aceitável para a contratação do objeto desta licitação é de R\$ 7.888.422,00 (sete milhões oitocentos e oitenta e oito mil quatrocentos e vinte e dois reais, conforme tabela constante no anexo II.

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas pertinentes ao objeto do presente edital correrão à conta da dotação orçamentária

05.002	Departamento de Estradas Vicinais
26.782.0005.2019	Manutenção do Departamento de Estradas Vicinais
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ
05.003	Departamento de Serviços Urbanos
15.452.0004.2016	Manutenção do Departamento de Serviços Urbanos
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste Edital e seus anexos, pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que estejam, obrigatoriamente, cadastrados no sistema eletrônico utilizado neste processo.

5.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

5.3 Empresas suspensas de participar de licitação e impedido de contratar com o Município de Itaperuçu/PR, durante o prazo da sanção aplicada;

5.4 Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

5.5 Empresa impedida de licitar e contratar com o Município de Itaperuçu/PR, durante o prazo da sanção aplicada;

5.6. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.7 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

5.8 Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão, ou incorporação;

5.9 Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.10 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

5.11. Em conformidade com a Lei Complementar n. 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, observado o disposto no art. 164, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.3. Os pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro e protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, na Avenida Crispim Furquim de Siqueira, nº 1800, Butieirinho, ITAPERUÇU/PR, ou ainda, através do e-mail "licitacao@itaperucu.pr.gov.br".



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

6.4. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

6.5. Quando a impugnação ao edital DEVERA ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRONICA no endereço eletrônico <http://www.bnc.org.br>,

6.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento vincularão os participantes e a administração, e deverá ser divulgada <http://www.bnc.org.br>, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.7. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO.

6.8. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até (03) três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

7 - DA VISITA TÉCNICA

7.1. Recomenda-se que o licitante, por meio do seu representante legal devidamente identificado, faça uma vistoria nos locais onde serão executados os serviços objeto deste Termo de Referência;

7.2. Recomenda-se que a vistoria seja agendada previamente pela licitante, preferencialmente em horário de expediente normal do Município – das 08 às 12h e das 13h às 17h, pelo telefone (41) 3603-1381, a qual será acompanhada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Obras públicas.

7.3. As vistorias devem ser finalizadas até a data limite para apresentação da proposta;

7.4. **A visita é facultativa e o licitante que optar por não a realizar deverá apresentar declaração de que não realizou a mesma**, mas que tomou conhecimento do Edital e seus Anexos, e que não será motivo para eximir-se de realizar qualquer serviço ou fornecer material e equipamentos objeto desta contratação.

8 - CRITÉRIOS DE TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) – LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 123/2006



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

8.1. As propostas de licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos – controlados pelo sistema – contados após a comunicação automática para tanto.

8.3 Caso a licitante classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrarem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

8.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, consoante o subitem anterior, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Itaperuçu, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou certidões positivas com efeito de certidão negativa.

8.5 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.4, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 90 da Lei Federal nº 14.133, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação

9 - CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

9.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtida através do site <http://www.bnc.org.br>

9.2 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário e limite estabelecidos. Obs. a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site <http://www.bnc.org.br>

9.3 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

9.4 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.5. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, modificada pela Lei Complementar Federal 147/2014 com as alterações e para que essas possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no Capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.6 DA INVERSÃO DE FASES – HABILITAÇÃO

9.6.1. A presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES, permitida no art. 17, §1º da NLLC, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.

9.6.2. Em razão da inversão de fases, a sessão será aberta com a verificação dos documentos de habilitação dos proponentes. Decidida a habilitação/inabilitação, se iniciará a fase de julgamento de propostas.

9.7. Para maiores informações sobre o credenciamento no sistema eletrônico no Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC - <http://www.bnc.org.br> o licitante poderá utilizar os canais de atendimento disponibilizados pelo provedor nos telefones (42) 3026-4570 - WhatsApp (42) 3026-4550 e e-mail: contato@bnc.org.br;

10 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

10.2 A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

10.3 A administração espera poder avaliar o acervo técnico dentro das exigências do Termo de Referência e assim quantificar as empresas que puderam ofertar os lances no certame.



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

10.4. A inversão de fases trará benefícios para o erário, uma vez que a gestão municipal poderá avaliar com mais critérios a habilitação das empresas, com observância na sua capacitação técnica, com o objetivo de que a sessão de lances seja apenas com empresas que realmente tenham capacidade técnica compatível com o montante de serviços ora apresentados e possam atender a administração dentro das normas vigentes e cumprir todos os prazos do futuro contrato.

10.5. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico <http://www.bnc.org.br>, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

10.6. Os documentos listados no item da **HABILITAÇÃO** deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

10.7 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

10.8 O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

10.9 A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções

10.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.11. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.12. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

11.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico <http://www.bnc.org.br> NO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA ELETRONICA NO SISTEMA BNC (Bolsa Nacional de Compras), DEVERÁ SER CADASTRADO O VALOR GLOBAL DE CADA LOTE (SERÁ CONSIDERADO O VALOR CADASTRADO PARA FORNECIMENTO DE TODOS OS ITENS CONTIDOS NO LOTE).



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

11.2 POSTERIORMENTE, A EMPRESA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR SERÁ CONVOCADA A ANEXAR NO SISTEMA BNC - Bolsa Nacional de Compras A PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA, COM OS PREÇOS UNITÁRIOS READEQUADOS AO VALOR PROPOSTO, PREFERENCIALMENTE EM ARQUIVO ÚNICO NO FORMATO PDF OU ZIP.

11.1. A proposta deverá conter:

a) Indicação do “menor valor do lote único”, considerando todas as informações deste edital, obrigatoriamente as contidas nos Anexos, para tanto se faz necessário a apresentação dos valores unitários, de cada item, utilizando duas casas decimais. (Exemplo: R\$ 1,00).

b) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:

b.1) A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências.

a) Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente ao fornecimento dos bens.

b) Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

c) Não deverá conter alternativas de preços ou qualquer condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

d) A proposta comercial deverá estar de acordo com a especificação técnica e a descrição detalhada do produto a ser apresentado, bem como referências e demais características que permitam ao contratante identificar claramente o produto ofertado.

e) O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

11.2. No caso de apresentação de proposta com mais de duas casas decimais, as casas excedentes serão desconsideradas, permanecendo a obrigação da proponente pela proposta que resultar da retificação.

12 - ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

12.1. Previamente à etapa de abertura de propostas, o licitante deverá certificar-se de que sua proposta foi inserida ou digitada corretamente no sistema, cuja visualização possa ser realizada tanto pelos demais licitantes como pelo Pregoeiro, a não visualização pelo Pregoeiro, independentemente da razão, será considerada como não inserida, acarretando na desclassificação do licitante;

12.2 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico “BNC (Bolsa Nacional de Compras)”, na data e horário indicados neste edital.

12.3. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha

12.4 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital

12.5 A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12.6 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro.

12.7. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances

12.8. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico

12.9 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do LOTE

12.10 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

12.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

12.12 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

12.13. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

12.14. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

12.15. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

13 – MODO DE DISPUTA

13.1. Será adotado para envio de lances o modo de disputa ABERTO, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

13.2 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

13.3 A etapa de envio de lances na sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

13.4 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.

13.6. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço

13.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

13.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

14 - DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

14.1 O sistema informará a proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances.



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

14.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

14.3 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes

14.4 O licitante melhor classificado deverá enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

14.5. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, verificará os documentos de habilitação do licitante, conforme disposições do edital, inseridas na plataforma eletrônica, para comprovar sua regularidade.

14.6. Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO POR LOTE, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

14.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

15 - DA HABILITAÇÃO

15.1. Para habilitar-se na presente licitação a proponente deverá inserir os seguintes documentos na plataforma eletrônica do BNC – Bolsa Nacional de Compras, antes da abertura da sessão pública, (Tendo em vista que o modo de disputa é por lote e o sistema libera a documentação apenas da proponente primeira colocada, todos os documentos deverão ser inseridos em todos os lotes ofertados. NÃO SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS ENVIADOS POR E-MAIL, NEM LINK PARA ACESSO A DOCUMENTOS CONSTANTES EM QUALQUER OUTRO SISTEMA OU SITE EXTERNO):

15.2. Os documentos necessários à habilitação, conforme relação abaixo, deverão, preferencialmente, apresentar índice relacionando-os e informando as folhas em que se encontram.

15.3. Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- b) Ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor), devidamente registrado no Órgão competente, acompanhado de documento comprobatório da eleição dos atuais administradores; ou
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova de designação da diretoria em exercício.

15.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) **Prova de regularidade fiscal perante a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)** mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Secretaria da Receita Federal.
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias (unificação das Certidões Negativas prevista na Portaria MF 358/14), expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), através do site www.receita.fazenda.gov.br.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei,
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- e) Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Municipal mediante a apresentação do Alvará, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado, com prazo de validade em vigor;
- f) Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site: www.caixa.gov.br;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site: www.tst.jus.br;

15.5. Qualificação Técnica:



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

a) **Certidão de Pessoa Jurídica** junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU - do domicílio ou sede do Licitante, comprovando o registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, devidamente atualizada, ou seja, com validade na data de abertura do certame.

b) **Certidão de Pessoa Física** junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, comprovando o registro ou inscrição do (s) profissional (is) indicado (s) como responsável (is) técnico pelos serviços, devidamente atualizada, ou seja, com validade na data de abertura do certame.

c) **Comprovação de capacitação técnico-operacional** - A empresa licitante deverá apresentar um ou mais **ATESTADO (S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, emitido para a razão social e nº de CNPJ do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, com número do CNPJ, devidamente datado e assinado por pessoa responsável, em papel timbrado e/ou carimbado, demonstrando a capacitação técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto da licitação.

d). PARA O LOTE I: Comprovação de capacitação técnico-profissional - A empresa licitante deverá apresentar comprovação de aptidão do profissional (Engenheiro Civil ou Sanitarista) pertencente ao quadro da empresa e indicado como responsável técnico, de ter executado serviços de características semelhantes e compatíveis com o objeto desta licitação, através de 01 (um) ou mais **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com número do CNPJ, datado e assinado por pessoa responsável, em papel timbrado e/ou carimbado, devidamente registrado no CREA/CAU acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico)

e) PARA O LOTE II: Comprovação de capacitação técnico-profissional - A empresa licitante deverá apresentar comprovação de aptidão do profissional (Engenheiro Agrônomo ou Florestal) pertencente ao quadro da empresa e indicado como responsável técnico, de ter executado serviços de características semelhantes e compatíveis com o objeto desta licitação, através de 01 (um) ou mais **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com número do CNPJ, datado e assinado por pessoa responsável, em papel timbrado e/ou carimbado, devidamente registrado no CREA/CAU acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico)

f) Declaração que apresentará o cumprimento das Normas Regulamentadoras NR9 Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e NR7- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

g) Apresentação de Licença ambiental emitida pelo órgão regulamentador regional, em nome da proponente, dentro do prazo de validade, e que contenha todas as atividades pertinentes ao objeto desta licitação;

h) Cópia da Licença Operacional do transbordo, expedida pelo Órgão Ambiental Autorizado.

i) Comprovante de que está apto a receber o MTR (manifesto de transporte de resíduos) através do cadastro na plataforma SINIR, conforme portaria 280/2020 do Ministério do Meio Ambiente.



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

j) Declaração de Responsabilidade, que deverá a vencedora do certame possuir local para armazenamento temporário/transbordo, devidamente licenciado dentro do Município de Itaperuçu/Pr, para que o deslocamento dos veículos compactadores ocorra de forma ágil e que possa atender a demanda do município.

l) Declaração de Visita Técnica fornecido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas.

m) Após o certame a Secretaria Municipal de Obras Públicas realizará vistoria das dependências do Transbordo, para verificação de todas as exigências constantes no termo de referência, após aprovação da vistoria, será fornecida uma declaração para a homologação do certame. Sendo esse um requisito OBRIGATÓRIO.

n) **Declaração Formal de Atendimento dos Requisitos Técnicos e de Capacidade Operativa** – A licitante proponente deverá apresentar Declaração de que disporá de **CAPACIDADE OPERATIVA**, bem como de todos os equipamentos e pessoal, técnico e operacional, necessários à execução dos serviços, garantindo, ainda que não haverá qualquer tipo de paralisação dos serviços, seja por falta de equipamentos ou de pessoal.

o) **Declaração de Visita Técnica** fornecido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas

p). Após o certame a Secretaria Municipal de Obras Públicas realizará vistoria das dependências do Transbordo, para verificação de todas as exigências constantes no termo de referência, após aprovação da vistoria, será fornecida uma declaração para a homologação do certame. Sendo esse um requisito OBRIGATÓRIO

15.6. Qualificação Econômica Financeira:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, cuja data de expedição não anteceda em mais de 60 (sessenta) dias da data do certame.

b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis, referente ao último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b.1- As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual pelo balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b.2 - Entenda-se por “**na forma da lei**”:

I - sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da Licitante, acompanhado de cópia autenticada do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraída;



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

II - sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação;

III - sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

IV - É aceitável a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis na forma eletrônica ou gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, constando os dados das assinaturas digitais, ficando dispensado, neste caso, a autenticação do livro referente à escrituração contábil da pessoa jurídica não sujeita a registro em Juntas Comerciais, nos termos do §4º do art. 1º da IN RFB nº1420/2013 incluído pela IN RFB nº 1660/2016;

c). Apresentar comprovação de boa situação financeira da licitante através dos índices de liquidez corrente, liquidez geral, endividamento, apresentada por meio de declaração (conforme modelo Anexo XI), devidamente assinada por um dos sócios e por profissional contábil, indicando obrigatoriamente registro do mesmo no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, sendo calculados conforme o abaixo indicado:

c.1) Índice de Liquidez Corrente - calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada a empresa que obtiver a pontuação final maior que 1,0.

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

LC = Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

c.2) Índice de Liquidez Geral - calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada a empresa que obtiver a pontuação final maior que 1,0.

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

LG = Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP= Realizável A Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível A Longo Prazo

c.3) Índice de Endividamento Total – calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada a empresa que obtiver a pontuação final menor que 1,0.

$$E = \frac{PC + ELP}{AC + RLP + AP}$$



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

E = Endividamento

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível A Longo Prazo

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável A Longo Prazo

AP = Ativo Permanente

d) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) nos índices de Liquidez Geral (LG), e Liquidez Corrente (LC), ou resultado superior ou igual a 1(um) no índice de Endividamento (E), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

15.7. Declarações

- a) Declaração de Idoneidade e inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 5º do artigo 14 da Lei 14.133/21, conforme **ANEXO V**.
- b) Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme **ANEXO V**.
- c) Declaração de Ausência de Parentesco, conforme **ANEXO VIII**.
- a) Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da LC 123/2006 e LC 147/2014, sob responsabilidade e penas previstas em Lei, conforme modelo constante do Anexo VII, deste edital, caso a proponente se enquadre como ME ou EPP, nos termos da LC 123/2006 e LC 147/2014.
 - d.1) A declaração referida no item “d” servirão como comprovação do enquadramento da PROPONENTE como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso, as quais declararão, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.
 - d.2) O enquadramento deverá ser comprovado através da apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, comprovando o direito de usufruir dos benefícios da LC 123/2006 e LC 147/2014, conforme Art. 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comercio - DNRC, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

15.8. Serão aceitas apenas as cópias legíveis, não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas.

15.9. As certidões que não apresentarem o prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até 60 (sessenta) dias da data prevista para a abertura do Pregão.

16 - DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

16.1. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital

16.2. Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

16.3. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

16.4. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 2º do artigo 59 da Lei nº 14.133, de 2021 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta

17 - DO RECURSO

17.1 tendo em vista a inversão de fases, os licitantes poderão apresentar recursos após a fase de habilitação e após a fase de julgamento das propostas.

17.2. Após a declaração de habilitação e inabilitação, o agente de contratação informará via chat que está aberto o prazo para intenção de recurso quanto a decisão;

17.3. Declarado o vencedor qualquer licitante poderá em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

17.4 O sistema aceitará a intenção do licitante, se motivada, após a declaração de vencedor, será enviado uma mensagem informando a abertura para a manifestação de recursos cujo o prazo de manifestação será de 10 (dez minutos) minutos, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso.



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

17.5. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do disposto neste edital, fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

17.6. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

17.7 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

17.8 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

17.9 A petição do recurso deverá conter a assinatura do interessado ou de seu representante, a indicação do número do pregão, endereço completo, telefone para contato, e-mail, formulação do recurso. **Deverá ser juntado documento do signatário que comprove a aptidão em representar a impugnante.**

17.10. As razões e contrarrazões dos recursos deverão ser apresentadas por escrito, dirigidas ao pregoeiro, através do endereço eletrônico: <http://www.bnc.org.br>.

17.11. Após o julgamento dos recursos e das contrarrazões, será adjudicado o objeto do certame ao Licitante declarado vencedor, estando o resultado final da Licitação sujeito à homologação pela autoridade superior competente.

17.12. Não serão conhecidas as razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, fora do prazo legal, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

18 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

18.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

18.2. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

18.3. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Itaperuçu convocará o licitante vencedor para assinatura do instrumento contratual.

18.4. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o instrumento contratual conforme modelo anexo VIII. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, quando solicitado pelo



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Itaperuçu.

18.5.A recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou retirar o Instrumento Contratual, após 05 (cinco) dias da notificação, implicará a imposição das penalidades previstas no edital e anexos.

19 - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

19.1. É permitida a subcontratação apenas do caminhão RESERVA para a coleta de resíduos, quando dada a anuência da contratante por escrito.

20 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

20.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conclusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

20.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

21 – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE EXECUÇÃO

21.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do respectivo contrato.

21.2 A Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida pelo Secretário Municipal de Obras Públicas ou por alguém por ele delegado, constará a data para o início das atividades, oportunidade na qual deverá ser realizada a conferência detalhada das exigências para fiel cumprimento do contrato.

21.3. Os veículos devem ser apropriados para o serviço em perfeito estado de conservação e funcionamento, com ano de fabricação não inferior a 2015 (dois mil e quinze), respeitando-se as normas técnicas de segurança e legislações. Ambientais e trânsito;

21.4 Na Rodovia Veronica Teixeira (estrada do canelão), considerando ser uma obra nova com 17km asfaltada, com canaletas e gramas, a Administração tem interesse que a Rodovia se encontre em bom estado de uso para a locomoção dos munícipes, focando na parte de roçada e limpeza, não podendo ficar com o mato alto tirando a visibilidade do tráfego de veículos e não correr o risco de entupir as canaletas e ocorrer alagamento na Rodovia.

21.5. Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade, interesse e características definidas e informadas pela Contratante, não estando a Contratante obrigada a executá-los totalmente.

21.6 RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS

21.6.1. A coleta dos resíduos sólidos domiciliares deverá ser efetuada em todas as vias públicas do Município, conforme cronograma do ANEXO I.



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

21.6.2. A coleta dos resíduos depositados “nas lixeiras” e na ausência destas, junto ao passeio público, deverá ser feita por veículo coletor equipado com dispositivo de compactação mecânica, com capacidade de no mínimo 12 m³, com plataforma de carregamento traseira e basculamento mecânico à descarga. Através de prensa hidráulica, os resíduos sólidos são compactados no interior do compartimento de carga, de forma a reduzir seu volume. Após o esgotamento da capacidade de carga, o veículo coletor desloca-se para o local de descarga.

21.6.3. Os serviços de coleta deverão ser executados obedecendo aos roteiros planejados, adequados ao sistema viário e a sua legislação, de forma a conferir uma constância de horários de atendimento em cada domicílio e garantir confiabilidade na completa abrangência deles.

21.6.4. Os circuitos (roteiros de coletas) deverão desenvolver-se dentro dos limites de zona de coleta, e cada um dos circuitos corresponderá à atividade de uma equipe, dentro de um turno de coleta.

21.6.5. Na execução dos serviços de coleta, os veículos coletores deverão deslocar-se nos circuitos em marcha reduzida, realizando paradas sempre que necessário, no sentido de evitar correrias que gerem descuidos com a qualidade do serviço e/ou a segurança da equipe e de terceiros.

21.6.6 O roteiro deve ser completamente executado pelo veículo coletor dentro do horário estabelecido para o turno, completando quantas cargas forem necessárias para tal.

21.6.7. Nenhum resíduo deve permanecer nas vias e logradouros públicos por ocasião do roteiro de coleta.

21.6.8 O veículo de coleta em serviço deverá carregar 02 (duas) vassouras e 02 (duas) pás para recolhimento de detritos que eventualmente venham ser dispostos na via pública durante a execução dos serviços.

21.6.9 A contratada deves disponibilizar um caminhão compactador reserva, com as mesmas especificações solicitadas aos caminhões utilizados.

21.6.10. A contratada deverá recolher os resíduos sólidos domiciliares, comerciais e sempre, devidamente embalados, competindo-lhe avisar os munícipes das exigências legais.

21.6.11. Os serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais serão executados pela Contratada de segunda a sábado, nos períodos diurno ou noturno, exceto nas localidades onde funcionem feiras-livres aos domingos e feriados.

21.6.12. Os recipientes esvaziados, quando for o caso, deverão ser recolocados onde estavam em pé;



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

21.6.13. Os compactadores deverão ser carregados de maneira que o lixo não transborde para a via pública. Caso haja o derramamento de lixo ou líquidos (chorume), a CONTRATADA deverá efetuar a imediata limpeza, inclusive lavando o local, se necessário.

21.6.14. Na hipótese de ser adotado o regime de coleta domiciliar em dias alternados, não poderá haver intervalo superior a 48 (quarenta e oito) horas entre uma e outras;

21.6.15. Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiverem caído dos recipientes ou da atividade de coleta, deverão ser **obrigatoriamente** recolhidos pela Contratada;

21.6.16. Em caso de inacessibilidade do veículo coletor, a Contratada deverá realizar a coleta manualmente ou dispor de outros mecanismos (Veículos) que possibilitem a efetiva realização da coleta de forma satisfatória;

21.6.17 A Contratada, em locais que considerar de difícil acesso, poderá efetuar a coleta de forma diferenciada, mediante prévia comunicação e anuência da contratante;

21.6.18 A remuneração mensal a serem utilizadas para os funcionários da CONTRATADA devem ser as previstas pelo Sindicato de categoria;

21.7 HORÁRIOS E FREQUÊNCIA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA

21.7.1 A operação de coleta dos resíduos deverá ser executada inclusive nos feriados e dias santos e em qualquer condição climática, exceto em ocasiões extremamente únicas e com autorização da administração.

21.7.2 A coleta de resíduos sólidos domiciliares deverá ser executada conforme a planilha de rotas.

21.8 TRANSPORTE DOS RESÍDUOS COLETADOS

21.8.1. Os líquidos, armazenados no compartimento de carga dos veículos coletores, deverão ser descarregados no mesmo local onde será efetuada a descarga dos resíduos.

21.8.2. Não será permitido que os veículos coletores se desloquem à sede da Contratada com resíduos em seus compartimentos de carga, salvo se for por problemas mecânicos que impossibilitem ou tornem perigoso o seu deslocamento para o local de descarga.

21.9 RECURSOS HUMANOS

21.9.1. Para a execução integral dos serviços de coleta a contratada deverá dispor de todo o pessoal necessário ao bom andamento dos serviços, contando, no mínimo, com o seguinte quadro operacional:



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- a) 10 (dez) coletores;
- b) demais funcionários necessários à manutenção da frota e para a execução das atividades administrativas.

21.9.2. Todo recurso humano envolvido na operação da coleta e transporte, motoristas e coletores especialmente, deverão ser do quadro funcional da contratada, sendo vedada a subcontratação, para estas atividades.

21.10 UNIFORMES E EPI'S

21.10.1 A empresa Contratada deverá fornecer, gratuitamente, aos seus motoristas e coletores, no mínimo, os seguintes uniformes e EPI's:

- a) Camisetas em malha de algodão com faixas refletivas;
- b) Jaquetas;
- c) Calças;
- d) Calçados de segurança;
- e) Luvas de proteção;
- f) Capas de chuva;
- g) Protetor solar;
- h) Bonés

21.10.2. Os uniformes e EPI's deverão ser repostos, gratuitamente, sempre que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para a sua finalidade. A responsabilidade pela manutenção e higienização destes materiais será da Contratada.

21.10.3. Os uniformes deverão atender as especificações da NBR 15.292 (norma para vestuário de alta visibilidade). Nas jaquetas e camisetas deverá constar o nome da empresa.

21.10.4. Não será permitido o trabalho, em qualquer situação, sem a utilização dos uniformes e EPI's listados neste item.

21.11 EQUIPAMENTOS

21.11.1. Para a execução dos serviços de coleta e destinação final, a contratada deverá dispor, no mínimo, dos equipamentos listados abaixo:

21.11.2 Descrição do Equipamento e Quantidade

- a). Dois veículos caminhão dotado de equipamento coletor compactador de capacidade mínima de 12m³ de carregamento traseiro (RESERVA); com ano de fabricação não inferior a 2015 (dois mil e quinze), podendo esse veículo, ser subcontratado.
- b) O equipamento deverá ser montado em um caminhão movido a óleo diesel, com peso bruto total máximo de 17 toneladas.



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- c). Ter boca de carga com capacidade mínima de 1 m³;
- d). Ter reservatório para armazenamento de líquidos, estanque de forma a evitar o vazamento de líquidos, e deverá ter compartimento para a guarda de ferramentas necessárias à complementação dos serviços;
- e) O veículo deverá ser equipado com sinalização sonora para marcha à ré, lanternas de sinalização traseiras elevadas, inclusive as de freio;
- f) O veículo deverá ser pintado em suas laterais seus respectivos prefixos com vista a facilitar a sua identificação;
- g) O veículo deverá ser pintado em suas laterais, em local bem visível, o seguinte letreiro: "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUCU. As letras deverão ter altura mínima de 10cm;
- h) O veículo deverá ser dotado de espelhos retrovisores em ambos os lados;
- i). Sobre os equipamentos deverão ser instaladas luzes de advertência, na cor âmbar, do tipo sinalizador visual rotativo (giroflex ou similar);
- j). Na boca de carga deverá ser instalada iluminação que possibilite a visualização noturna deste compartimento, de forma a minimizar a possibilidade de acidente com os coletores, em caso de trabalho noturno;
- k). Na cabine do veículo deverá ser instalada uma campainha ou mecanismo similar, com acionamento pela traseira do equipamento com o propósito de permitir que a guarnição solicite a parada imediata do mesmo, em caso de emergência, sem que haja a necessidade do comando verbal;
- l) O veículo coletor deverá estar equipado com sistema de posicionamento global (GPS) para o monitoramento das rotas em tempo real, dias e frequência dos trabalhos, de modo a aumentar a eficiência e fiscalização da coleta.

21.12 OS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DEVERÃO PASSAR POR VISTORIA TÉCNICA ANTES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

21.13 TRANSBORDO

21.13.1 A estação de Transbordo devesa obrigatoriamente seguir às normas disposta na Portaria nº 187/2013/ IAP/GP.

21.13.2 A Estação de Transbordo deverá estar instalada em um raio máximo de até (dez) 10 Km da sede da Prefeitura Municipal. Para que o deslocamento dos veículos compactadores ocorra de forma ágil e que possa atender a demanda do município; ter capacidade para 01 (um) ponto de descarga com cobertura, de modo a garantir o fluxo dos veículos coletores sem prejuízo à coleta;



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

21.13.3 A estação de transbordo deverá ter balança rodoviária com capacidade mínima de 80 (oitenta) toneladas. A balança já deverá estar instalada na assinatura do contrato, pois, o serviço será iniciado de imediato após a assinatura do contrato;

21.13.4 A estação de transbordo deverá possuir um barracão com cobertura e fechado, com espaço suficiente para armazenamento de dois caminhões coletores e uma carreta, para evitar o vazamento de chorume dos veículos no caso de chuva, visando minimizar os danos ao meio ambiente.

21.13.5 O controle da origem, destino, qualidade e quantidade de resíduos destinados ao sistema será efetuado na balança, após a pesagem dos veículos, no qual o balanceiro efetuará as anotações previstas em planilha apropriada e ou ticket da balança, contendo informações sobre a origem, destino do resíduo, o tipo, a quantidade, placa do veículo, tara, destinação, etc.

21.13.6 A empresa vencedora deverá efetuar a retirada dos resíduos sólidos do local do transbordo em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a chegada do material.

21.13.7 A empresa se responsabilizará pela limpeza do local que deverá ser efetuada diariamente, contemplando toda a área pertencente ao transbordo, inclusive as roçadas e recolhimento de lixos.

21.13.8. Após a assinatura do contrato, a prestação do serviço deverá ser iniciada imediatamente.

21.13.9. Transcorridos 60 dias do início do contrato, a contratada deverá elaborar mapa informativo que contemple rotas, frequências e horários pertinentes a coleta convencional. Tal informativo deve ser **amplamente divulgado**, de modo que toda a população tenha conhecimento

21.14 VARRIÇÃO, ROÇADA E LIMPEZA DE VIAS E VALAS, COLETA E PODA DE GALHOS

21.14.1 VARRIÇÃO

a) A Contratada deverá executar os serviços de VARRIÇÃO em todo o perímetro urbano do Município (incluindo, praças, prédios públicos). Com equipe especializada e equipamentos adequados para demanda e tipo de serviço.

b) A varrição rotineira deverá ser executada nos dois lados das vias e nos logradouros públicos.

c). Os serviços de varrição deverão ser programados para serem executados da segunda-feira a sexta-feira, podendo incluir excepcionalmente aos sábados, com previsão de plantão aos domingos e feriados para a varrição em áreas de maior movimento de pedestres e veículos.

d) A frequência do serviço de varrição deverá obedecer ao plano de trabalho e de acordo com as necessidades da contratada, determinando quando necessárias alterações na frequência das varrições realizadas nas vias e logradouros públicos.



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

e) A Contratada deverá estar apta a atender situações eventuais de trabalho, quando deverá proceder a limpeza de vias e logradouros públicos nos locais de realização de eventos cívicos, esportivos, culturais e artísticos, o mais rápido possível após o término dos mesmos, de forma a restaurar as condições normais de limpeza.

f). Para os serviços de varrição serão utilizados, carrinhos coletores leves em PEAD - Polietileno de Alta Densidade - (carrinho de varrição) com capacidade mínima de 120 (cento e vinte) litros, sacos, vassouras, vassourões, pás e outras ferramentas necessárias à perfeita execução do serviço como cones e bandeirolas.

g) Todo o pessoal necessário à operação deverá apresentar-se devidamente uniformizado e com EPI's/EPC's necessários e adequados às funções desenvolvidas.

21.14.2 ROÇADA

a). Consiste na roçada de gramado ou vegetação invasora com a utilização de roçadeira costal ou lateral. Em locais onde existem guias ou calçadas deverão ser realizados os serviços de refilamento, obrigatoriamente com a utilização de roçadeira equipada com fio de "nylon".

b). Os resíduos resultantes deverão ser rastelados e varridos para posterior carga e remoção.

c). Deverão ser protegidos com rede protetora todos os locais onde existem riscos de lançamento de objetos que causem acidentes a pessoas ou danos materiais (carros, imóveis, etc.).

d). Os serviços de ROÇADA deverão ser realizados no perímetro urbano, será necessário que a CONTRATADA tenha um plano de execução mensal para saciar a demanda de serviços do município. Sabendo que todos os prédios públicos do município se incluem neste serviço e que as unidades de Saúde e Assistência Social tem prioridade.

e). As equipes para serviços de roçada deverão trabalhar de segunda-feira até sábado, das 7:00 h até 15:20 horas ou de segunda-feira à sexta-feira perfazendo o mesmo total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

f) O serviço de roçada será pago por m² de serviço realizado, para este serviço a contratada deverá computar todos os custos pertinente e estabelecer um valor do serviço como descrito em m².

21.14.3 LIMPEZA DE VIAS E VALAS

a) A Contratada deverá executar os serviços de LIMPEZA DE VIAS E VALAS em todos os pontos que for informada à necessidade por parte da CONTRATANTE (tendo ciência que não exime a contratada das suas obrigações impostas neste termo), sabendo que o Município de Itaperuçu-PR tem uma grande quantidade de valas.



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

21.14.4 COLETA E PODA DE GALHOS

a) A execução da COLETA E PODA DE GALHOS deverá ser feita principalmente em Ruas, Praças e Prédios Públicos. Visando manter o paisagismo e a segurança dos munícipes e servidores que circulam por estes locais.

b) Á contratada deverá disponibilizar para este serviço 1 (um) Caminhão Truck com motorista, para executar a coleta de forma adequada e assim não deixando galhos e outros nos locais de poda.

c). Para o serviço de poda de árvores, coleta de galhos nas vias e logradouros públicos e varrição a empresa deve disponibilizar funcionários, devidamente equipados e uniformizados, para a execução destes serviços conforme demanda. Devendo ficar à disposição das 08:00 horas às 17:00 horas, de 2ª à 6ª e aos sábados, domingo e feriados quando solicitado, conforme solicitação da contratante.

d). O triturador de Galhos é uma ferramenta essencial para quem busca soluções sustentáveis. A reutilização dos resíduos verdes evita o descarte inadequado, reduzindo a quantidade de lixo enviada aos aterros e diminuindo o impacto ambiental.

e).1. É de extrema importância que a empresa vencedora do certame possua um triturador de resíduos verdes, adequado e novo para a execução da poda de galhos, posto que a Prefeitura Municipal de Itaperuçu/PR não possui aterro sanitário e transbordo regulamentados para o descarte de resíduos, como órgão público, de modo que a Administração municipal se vê com responsabilidade sobre o descarte correto de tais objetos, tendo ciência do impacto ambiental que o descarte irregular pode causar ao meio ambiente.

21.14.4.1 TIPOS DE PODAS:

I) Poda de condução: objetiva conduzir a planta em seu eixo de crescimento, retirando os ramos indesejáveis e ramificações baixas, direcionando o desenvolvimento da copa para os espaços disponíveis, sempre levando em consideração o modelo arquitetônico da espécie. É um método útil para compatibilização das árvores com os fios da rede aérea e demais equipamentos urbanos, prevenindo futuros conflitos.

II) Poda de limpeza: é realizada para eliminação de ramos secos, senis e mortos, que perderam sua função na copa da árvore e representam riscos devido a possibilidade de queda e por serem foco de problemas fitossanitários. Também devem ser eliminados ramos ladrões e brotos de raiz, ramos epicórmicos, doentes, praguejados ou infestados por ervas parasitas, além da retirada de tocos e remanescentes de podas mal executadas.

III) Poda de correção: visa eliminar problemas estruturais, removendo partes da árvore em desarmonia ou que comprometam a estabilidade do indivíduo, como ramos cruzados, codominantes



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

e aqueles com bifurcação em V, que mantém a casca inclusa e formam pontos de ruptura. Também é realizada com o objetivo de equilibrar a copa.

IV) Poda de adequação: é empregada para solucionar ou amenizar conflitos entre equipamentos urbanos e a arborização, como por exemplo, rede de fiação aérea, sinalização de trânsito e iluminação pública. É utilizada para remover ramos que crescem em direção a áreas edificadas, causando danos ao patrimônio público ou particular.

V) Poda de levantamento: consiste na remoção dos ramos mais baixos da copa. Utilizada para remover partes da árvore que impeçam a livre circulação de pessoas e veículos. É importante restringir a remoção de ramos ao mínimo necessário, evitando a retirada de galhos de diâmetro maior do que um terço do ramo no qual se origina, bem como o levantamento excessivo que prejudica a estabilidade da árvore e pode provocar o declínio de indivíduos adultos.

VI) Poda de emergência: é realizada para remover partes da árvore como ramos que se quebram durante a ocorrência de chuva, tempestades ou ventos fortes, que apresentam risco iminente de queda podendo comprometer a integridade física das pessoas, do patrimônio público ou particular. Apesar do caráter emergencial, sempre que possível deve ser considerado o modelo arquitetônico da árvore, visando um restabelecimento do desenvolvimento da copa e minimizando riscos posteriores.

VII) Poda de rebaixamento: é empregada para solucionar conflitos entre a arborização e fiação de rede elétrica. É utilizada para remover ramos que crescem em direção a fiação de rede elétrica, evitando que os galhos fiquem em contato com a rede de energia.

21.14.4.2 A contratada deverá manter, às suas custas, licenças e a manutenção do equipamento de poda e triturador de galhos em perfeitas condições de uso, sendo de sua responsabilidade o cumprimento do cronograma no prazo estabelecido.

21.14.4.3 A trituração dos galhos resultantes de poda de árvores e a destinação é de responsabilidade da contratada, não excedendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a finalização da limpeza total do local de realização do serviço. Deverá deixar limpa a via pública e a calçada onde a trituração for realizada, para isso deverá dispor de ferramentas e utensílios necessários (ancinho, vassouras, sopradores, embalagens, etc.) de acordo com a necessidade.

21.14.4.4. Os serviços de poda das árvores a ser executado nos endereços do perímetro urbano serão indicados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com critérios técnicos atribuídos a cada caso.

21.14.4.5 A CONTRATADA deverá registrar cada unidade de árvore em que foi realizado o serviço.

21.15 EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E PESSOAL



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

21.15 .1. Para a execução dos serviços de VARRIÇÃO, ROÇADA E LIMPEZA DE VIAS E VALAS, COLETA E PODA DE GALHOS, a contratada deverá dispor dos equipamentos listados abaixo:

Descrição do Equipamento e Quantidade

- a). No mínimo (01) CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK. Com ano de fabricação não inferior a 2015 (dois mil e quinze),
- b). No mínimo (01) CAMINHÃO ¾ com ano de fabricação não inferior a 2015 (dois mil e quinze),

21.15.2. Tendo ciência que todos os serviços de VARRIÇÃO, ROÇADA, LIMPEZA DE VIAS E VALAS E COLETA E PODA DE GALHOS, podem necessitar dos veículos descritos e que não necessariamente os mesmos devem ser utilizados somente nesses itens;

21.15.3 TODOS OS VEÍCULOS DEVERÃO PASSAR POR VISTORIA TÉCNICA ANTES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

21.15.4 Ferramentas:

- a) motosserras para corte de troncos e galhos maiores;
- b) roçadeiras em ótimas condições de uso;
- c) foices;
- d) sopradores;
- e) enxadas;
- f) pás;
- g) rastelos;
- h) cortadeira;
- i) escada,
- j) sacos de lixo;
- k) tela de proteção;
- l) cabo de aço;
- m) cones;
- n) vassouras;
- o) placas e demais equipamentos necessários para a execução do serviço;
- p) triturador de resíduos verdes;

21.15.5 A empresa deverá ter equipamentos suficientes para a execução do serviço, além de equipamentos reservas para substituição quando necessário.

21.15.6 Todos os insumos, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços, serão de total responsabilidade da empresa contratada, bem como a sua manutenção e toda e qualquer despesa pertinente à execução do contrato.

21.16 PESSOAL



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

21.16.1 Competirá à CONTRATADA a admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a CONTRATADA pelos danos causados, por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem, correndo por sua conta também seguros, uniformes, vestuários, equipamentos de segurança individuais e coletivos e demais exigências das leis trabalhistas.

21.16.2. Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação.

21.16.3. Os funcionários deverão apresentar-se com uniformes e EPI's compatíveis com a função e conforme normas da ABNT.

21.16.4 A CONTRATADA deverá garantir a equipe padrão devendo providenciar de imediata substituição de servidor que venha a faltar, se licenciar ou gozar de férias sem acarretar prejuízo ou atraso na execução dos serviços bem como funcionamento completo da equipe.

21.16.5 A empresa operadora deverá manter um sistema de treinamento e segurança do trabalho, de modo a evitar acidentes durante o exercício da atividade e pelo manuseio inadequado das máquinas e equipamentos.

22 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar a prestação de serviços, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, conforme solicitações da Secretaria Municipal de Obras Públicas, nos locais estabelecidos;
- b) Não efetuar, em qualquer hipótese, a prestação de serviços de modo a contrariar a forma aqui estabelecida, pelo que, desde já, exime a CONTRATANTE, de qualquer responsabilidade, pela eventual ocorrência de atendimento, sem requisição solicitada em seu nome, por elemento não credenciado;
- c) Manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, para com a execução deste contrato, inclusive com as condições de habilitação e qualificação dela exigidas, pela Administração Pública, para essa contratação, durante toda a vigência contratual;
- d) Executar os serviços aprovados no prazo determinado pela Contratante;
- e) Assegurar/permitir à Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da empresa, ficando certo que, em



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- nenhuma hipótese a falta de fiscalização da Contratante eximirá a empresa de suas responsabilidades provenientes do futuro contrato;
- f) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados a contratante ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados ou preposto, durante a execução dos serviços estipulados no futuro contrato indenizando os danos motivados;
 - g) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
 - h) Responder por danos ou desaparecimentos de bens materiais, inclusive nos prédios públicos onde serão realizados vários serviços prescritos neste termo, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto a Contratante, ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 120 da Lei n. 14.133/2021;
 - i) Prestar todos os esclarecimentos técnicos e administrativos que lhe forem solicitados pela Contratante, relacionados com os serviços executados ou a ser executado;
 - j) Designar um encarregado responsável pela coordenação, comando e fiscalização do bom andamento dos serviços, exercendo a supervisão necessária e com poderes de representante ou preposto para tratar com a Contratante todos os assuntos relacionados à execução do contrato;
 - k) Escolher e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora;
 - l) Fornecer transporte e alimentação dos seus empregados;
 - m) Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

22.2. Os funcionários deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Reguladoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente com crachá de identificação.

22.3. A licitante vencedora é responsável perante o Município, por todos os atos de seus subordinados durante a execução dos serviços, devendo afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação escrita, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pelo município, correndo por conta única e exclusiva da licitante vencedora, quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.

22.4. A licitante vencedora deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

22.5. Todos os casos atípicos não mencionados neste instrumento deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

22.6. A licitante vencedora, nos termos do art. 125 da Lei n. 14.133/2021 fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da sua proposta, os acréscimos ou supressões, mediante aditivo contratual.

22.7. A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato quando constatados vícios, defeitos ou incorreções de execução ou de materiais empregados.

22.8. A licitante vencedora é responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

22.9. A licitante vencedora deverá manter permanentemente no local do serviço um responsável, devidamente credenciado para receber, como seu representante, ordem de execução, dar andamento às providências nelas contidas ou delas decorrentes e tudo o mais necessário à boa execução dos serviços objeto deste contrato.

22.10. Sempre que necessário, a licitante vencedora deverá reforçar a sua equipe de funcionários para permitir a execução dos serviços dentro dos prazos previstos, se ficar constatada tal necessidade.

22.11. Terá a licitante vencedora que reforçar o seu parque de equipamentos se for constatada inadequação para realizar os serviços de acordo com cronograma ou se, em virtude de atraso em uma das suas fases, for necessário esse aumento de equipamentos para recuperação de tempo perdido.

22.12. Se necessário, a licitante contratada praticará a substituição dos equipamentos defeituosos ou que estiverem em más condições de funcionamento.

22.13. A licitante vencedora deverá executar rigorosamente o serviço, sendo vedada qualquer alteração ou acréscimo sem a competente autorização expressa do Município.

22.14. A licitante vencedora obriga-se a impedir que o seu pessoal ou equipamento ingresse em terras de terceiros sem autorização do Município, respondendo por qualquer dano que tal procedimento originar.

22.15. Correrão por conta e risco da licitante vencedora todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

22.16. Ao final do serviço, deverá a licitante vencedora proceder à limpeza do terreno e remoção de todo o material indesejável.



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

22.17. Além das disposições contidas neste termo de referência, a Contratada estará sujeita às seguintes obrigações:

- a) Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela fiscalização;
- b) Manter a fiscalização atualizada quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas, prefixos etc.;
- c) Atender a todas as solicitações feitas para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;
- d) Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;
- e) Retirar da via pública, no prazo máximo de 2 (duas) horas, qualquer veículo que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar;
- f) Fornecer aos supervisores telefone celular, que deverá permanecer ligado enquanto houver serviços em execução;
- g) Transitar com os veículos coletores, quando em serviço, de forma a causar o mínimo impedimento ao trânsito dos demais veículos, buscando sempre a facilitação da ultrapassagem;
- h) Não permitir que seus funcionários promovam a triagem de resíduos dispostos para a coleta, para posterior comercialização;
- i) Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
- j) Desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes, com a realização de treinamento admissional e reciclagem, sempre que necessário ao adequado funcionamento das atividades laborais (pelo menos uma vez ao ano);
- k) Fornecer à contratante cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos utilizados nos serviços prestados;
- l) Proporcionar autonomia ao gerente do serviço, para a contratação de serviços de manutenção e aquisição de peças de reposição, combustível e lubrificantes.

23 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

23.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma pactuada em seu Contrato;

23.2. Acompanhar e fiscalizar, bem como, atestar na Nota Fiscal/Fatura, a entrega efetiva do objeto;

23.3. Notificar por escrito, a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços.

23.4. Prestar as informações e esclarecimentos, que venham ser solicitados pela CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

23.5. Aplicar se for o caso as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais;

23.6. Comunicar a CONTRATADA, sempre que necessário, qualquer deficiência em relação aos serviços prestados.

24 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

24.1 A fiscalização e o acompanhamento dos serviços ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Obras Públicas, por meio de servidor previamente designado, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo aos termos do Contrato e aos demais documentos que o integram.

24.2 A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

24.3 A Fiscalização reserva-se o direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da Contratada que não estiver executando o serviço de acordo com as exigências contratuais, apresentar comportamento desrespeitoso para com a população, estiver drogado ou alcoolizado, ou que estiver solicitando propina e ou gratificações.

24.4 A empresa sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante.

24.5 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e **não exclui nem reduz** a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pela empresa, sem ônus para a Contratante.

24.6 A fiscalização se reserva no direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas pela Contratante.

25 - DO PAGAMENTO

25.1 O pagamento, será efetuado, mediante apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser enviada à CONTRATANTE, juntamente com Relatório e Planilha de Controle.

25.2. Os pagamentos somente serão realizados após o recebimento dos serviços, devidamente atestado pelo fiscal de contrato respectivo

25.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente de acordo com os quantitativos de serviços medidos, mediante depósito bancário em conta corrente da contratada, em até 30 (trinta) dias



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

contados da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, dando conta do cumprimento de todas as exigências e condições sobre os serviços executados e conformidade com este termo de referência.

25.3.1. A medição dos serviços de coleta de resíduos sólidos, para efeito de faturamento e cobrança, será feita pelo volume total de toneladas de resíduos coletadas, multiplicado pelo valor proposto na licitação.

25.3.2. Tal aferição será feita por servidor da contratante em balança localizada junto ao transbordo

25.4 A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação da seguinte documentação:

- a) Cópia (simples) da Nota de Empenho;
- b) Via original da nota fiscal (devendo fazer menção expressa ao nº do empenho, bem como às retenções tributárias cabíveis), assinada pelo fiscal de contrato e/ou Secretário da pasta responsável pela contratação e fiscalização da prestação;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias (unificação das Certidões Negativas prevista na Portaria MF 358/14), expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), através do site www.receita.fazenda.gov.br.
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site: www.caixa.gov.br
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site: www.tst.jus.br;
- f) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- g) Cópia da folha de pagamento analítica;
- h) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e cópia de recibos de depósitos bancários;
- i) Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) e FGTS do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;
- j) Comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, quando necessário;
- k) Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;

25.5 Em caso de irregularidade(s), na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento, sem alteração de seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que, devidamente regularizados;



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

25.6 O pagamento, fica condicionado, à que a CONTRATADA, atenda todas as condições de habilitação, no que diz respeito, à Regularidade Fiscal.

26 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 156 da Lei 14.133/21, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste contrato;

26.2 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

26.3. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

26.4. Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de três dias úteis apresentarem defesa.

26.5. Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

26.6 Da decisão caberá recurso no prazo de três dias úteis.

26.7. Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

26.8 A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal (ais) do Contrato(s).



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

26.9 A multa prevista no item “b” será:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato;
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

26.10 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

26.11 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

26.12 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

26.13 - Também ficam sujeitas às penalidades, as empresas ou profissionais que:

26.13.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

26.13.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

26.13.3- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

26.14 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

26.14.1 - Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

26.15 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente:

26.15.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

26.16 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

26.17 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

27 - DO REAJUSTE

27.1 Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses legais de admissibilidade de reajuste, previstos na Lei 14.133/21 com periodicidade mínima de 01 (um) ano utilizando para tal o "Membro" de Preços do Mercado (IPCA), publicado pelo IBGE.

Obs.: considerar até a 3ª (terceira) casa após a vírgula.

27.2 O reajuste incidirá após o prazo de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, mediante requerimento do contratado.

27.3 Quando antes da data de reajustamento, já tiver ocorrido à revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

28 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1 O Município de Itaperuçu poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

28.2 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

28.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação.

28.4 O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

28.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

28.6. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

28.7 O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão;

28.8 A participação do(a) licitante neste Pregão implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

28.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

28.10. Quaisquer esclarecimentos serão formalizados preferencialmente pelo e-mail licitacao@itaperucu.pr.gov.br ou através de correspondência dirigida ao endereço constante no preâmbulo do Edital.

28.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro e, dependendo do caso, pela autoridade competente, nos termos da legislação pertinente,

28.12. Integram o presente edital os seguintes anexos:

ITEM	ANEXOS	DESCRIÇÃO
01	Anexo I	Termo de Referência
02	Anexo II	Especificação Técnica e Formação de Preços



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

03	Anexo III	Modelo de Proposta
04	Anexo IV	Planilha de Rotas e Plano de Trabalho
05	Anexo V	Modelo de Declaração Conjunta
06	Anexo VI	Modelo de Procuração
07	Anexo VII	Declaração de Enquadramento como ME e/ou EPP
08	Anexo VIII	Declaração de Ausência de Parentesco
09	Anexo IX	Declaração de Participação de Visita Técnica
10	Anexo X	Declaração Formal de Dispensa de Visita Técnica
11	Anexo XI	Prova de Capacidade Financeira
12	Anexo XII	Minuta de Contrato
13	Anexo XIII	Planilha de Custos
14	Anexo XIV	Estudo Técnico

28.13. Para dirimir toda e qualquer dúvida e/ou divergência oriunda do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná.

Itaperuçu, __ de _____ de 2024.

Reginaldo Stepnoski Ribas
Pregoeiro Oficial



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, ROÇADA, LIMPEZA DE VIAS E VALAS, COLETA E PODA DE GALHOS, COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, COM ESTAÇÃO DE TRANSBORDO E TRANSPORTE ATÉ O ATERRO SANITARIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU/PR**”, pelo critério de menor preço por lote, por um período de 12 meses.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justificamos a contratação deste objeto, tendo em vista que o município de Itaperuçu-PR é carente de equipamentos e servidores para executar tais funções.

2.2. Ressaltamos que todos os munícipes se beneficiam desta contratação, pois todos os serviços que estão englobados neste processo são voltados para atender à população, assim como:

- ° Roçadas: Evitando a proliferação de pragas e animais peçonhentos.
- ° Varrição: Focado em manter a limpeza e boas condições das vias públicas.
- ° Coleta e Poda de Galhos: Visando primeiramente a segurança dos cidadãos, tendo ciência que a grande maioria das Árvores em espaço público necessitam de cuidados e podas para não causar acidentes, e por fim também envolver a parte do paisagismo do Município.
- ° Coleta de Resíduos Domiciliares e Comerciais: Focado em executar corretamente a Coleta Seletiva conforme à demanda do Município, sabendo que este serviço é diário e extremamente importante para as condições básicas de vida da população.

2.3. A divisão de lotes deste processo licitatório justifica-se por grupos com mesmas características, garantindo assim a melhor concorrência no certame visto que empresas são específicas, tendo em vista que os serviços estão interligados por terem a mesma natureza, além de manter a padronização dos serviços a serem executados e uma melhor gestão futura do contrato, prezando sempre pela eficiência e eficácia do serviço final prestado a população, visando a boa gestão dos recursos públicos.

2.4. Embora a regra geral seja de forma de julgamento por item, tal opção poderá ocasionar na falta de interesse por parte dos interessados em alguns itens, o que prejudicaria a eficiência na contratação dos serviços não se alcançando o objetivo principal da contratação que é atender mais com menos, o que acabaria onerando os cofres públicos e obrigatoriamente reduzindo a área de cobertura da prestação dos serviços, justificando-se a adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

2.5. Busca-se, ainda pela aglutinação dos serviços, a regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem, também, a economicidade nos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira da contratação.

2.6. Tendo ciência que todos os serviços são de extrema importância, justificamos a referida contratação.

3. ABRANGÊNCIA

3.1. Toda a área Urbana do Município, estradas principais e secundárias, calçadas e praças, que se compõe em 570.403,07 METROS de estradas vicinais, e todos os prédios públicos (Unidades de Saúde, Casas de Assistenciais, Campos de futebol, Escolas) e outros que são de responsabilidade deste município.

3.2. Como fonte dos dados referente ao levantamento da METRAGEM, foi considerado os mapas e dados utilizados no estudo do Plano Diretor Municipal, dados do ITCG e Paraná Cidade.

4. CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS

4.1. Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

5. ESTIMATIVA DE PREÇOS E REFERENCIAIS

5.1. A Estimativa de preços será realizada pelo Setor de Compras, considerando a seguinte necessidade:

LOTE 01

Descrição do serviço	Quantidade Mensal	Un.
Coleta de RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS – Equipe de 10 (dez) coletores; 01 (uma) Carreta com capacidade mínima de 50 m³ com motorista e 02 (dois) Caminhão Compactador com capacidade mínima 12m³ com motorista	350	TON



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

LOTE 02

1	VARRIÇÃO	Caminhão ¾ com abastecimento e motorista por conta da contratada; 01 (um) caminhão caçamba truck com motorista; ferramentas; e admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados	150.000	M²
2	ROÇADA		150.000	M²
3	LIMPEZA DE VIAS E VALAS		18.000	M
4	PODA E COLETA DE GALHOS		2.600	Un.
	TRITURADOR DE RESÍDUOS VERDES	APÓS A EXECUÇÃO DIÁRIA DE PODA E COLETA DE GALHOS, OS RESÍDUOS VERDES, DEVERÃO SER TRITURADOS, ASSIM EVITANDO DESCARTES IRREGULARES E INADEQUADOS PARA O OBJETO EM QUESTÃO.	2.600	Un.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

05.002	Departamento de Estradas Vicinais
26.782.0005.2019	Manutenção do Departamento de Estradas Vicinais
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ
05.003	Departamento de Serviços Urbanos
15.452.0004.2016	Manutenção do Departamento de Serviços Urbanos
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida pelo Secretário Municipal de Obras Públicas ou por alguém por ele delegado, constará a data para o início das atividades, oportunidade na qual deverá ser realizada a conferência detalhada das exigências para fiel cumprimento do contrato.

7.2. Os veículos devem ser apropriados para o serviço em perfeito estado de conservação e funcionamento, com ano de fabricação não inferior a 2015 (dois mil e quinze), respeitando-se as normas técnicas de segurança e legislações. Ambientais e trânsito;



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

7.3 Na Rodovia Veronica Teixeira (estrada do canelão), considerando ser uma obra nova com 17km asfaltada, com canaletas e gramas, a Administração tem interesse que a Rodovia se encontre em bom estado de uso para a locomoção dos munícipes, focando na parte de roçada e limpeza, não podendo ficar com o mato alto tirando a visibilidade do tráfego de veículos e não correr o risco de entupir as canaletas e ocorrer alagamento na Rodovia.

8. RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS

8.1. A coleta dos resíduos sólidos domiciliares deverá ser efetuada em todas as vias públicas do Município, conforme cronograma do ANEXO I.

8.1.2. A coleta dos resíduos depositados “nas lixeiras” e na ausência destas, junto ao passeio público, deverá ser feita por veículo coletor equipado com dispositivo de compactação mecânica, com capacidade de no mínimo 12 m³, com plataforma de carregamento traseira e basculamento mecânico à descarga. Através de prensa hidráulica, os resíduos sólidos são compactados no interior do compartimento de carga, de forma a reduzir seu volume. Após o esgotamento da capacidade de carga, o veículo coletor desloca-se para o local de descarga.

8.1.3. Os serviços de coleta deverão ser executados obedecendo aos roteiros planejados, adequados ao sistema viário e a sua legislação, de forma a conferir uma constância de horários de atendimento em cada domicílio e garantir confiabilidade na completa abrangência deles.

8.1.4. Os circuitos (roteiros de coletas) deverão desenvolver-se dentro dos limites de zona de coleta, e cada um dos circuitos corresponderá à atividade de uma equipe, dentro de um turno de coleta.

8.1.5. Na execução dos serviços de coleta, os veículos coletores deverão deslocar-se nos circuitos em marcha reduzida, realizando paradas sempre que necessário, no sentido de evitar correrias que gerem descuidos com a qualidade do serviço e/ou a segurança da equipe e de terceiros.

8.1.6 O roteiro deve ser completamente executado pelo veículo coletor dentro do horário estabelecido para o turno, completando quantas cargas forem necessárias para tal.

8.1.7. Nenhum resíduo deve permanecer nas vias e logradouros públicos por ocasião do roteiro de coleta.

8.1.8 O veículo de coleta em serviço deverá carregar 02 (duas) vassouras e 02 (duas) pás para recolhimento de detritos que eventualmente venham ser dispostos na via pública durante a execução dos serviços.



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

8.1.09 A contratada devesa disponibilizar um caminhão compactador reserva, com as mesmas especificações solicitadas aos caminhões utilizados.

8.1.10. A contratada deverá recolher os resíduos sólidos domiciliares, comerciais e sempre, devidamente embalados, competindo-lhe avisar os munícipes das exigências legais.

8.1.11. Os serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais serão executados pela Contratada de segunda a sábado, nos períodos diurno ou noturno, exceto nas localidades onde funcionem feiras-livres aos domingos e feriados.

8.1.12. Os recipientes esvaziados, quando for o caso, deverão ser recolocados onde estavam em pé;

8.1.13. Os compactadores deverão ser carregados de maneira que o lixo não transborde para a via pública. Caso haja o derramamento de lixo ou líquidos (chorume), a CONTRATADA deverá efetuar a imediata limpeza, inclusive lavando o local, se necessário.

8.1.14. Na hipótese de ser adotado o regime de coleta domiciliar em dias alternados, não poderá haver intervalo superior a 48 (quarenta e oito) horas entre uma e outras;

8.1.15. Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiverem caído dos recipientes ou da atividade de coleta, deverão ser **obrigatoriamente** recolhidos pela Contratada;

8.1.16. Em caso de inacessibilidade do veículo coletor, a Contratada deverá realizar a coleta manualmente ou dispor de outros mecanismos (Veículos) que possibilitem a efetiva realização da coleta de forma satisfatória;

8.1.17 A Contratada, em locais que considerar de difícil acesso, poderá efetuar a coleta de forma diferenciada, mediante prévia comunicação e anuência da contratante;

8.1.18 A remuneração mensal a serem utilizadas para os funcionários da CONTRATADA devem ser as previstas pelo Sindicato de categoria;

8.2. HORÁRIOS E FREQUÊNCIA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA

8.2.1 A operação de coleta dos resíduos deverá ser executada inclusive nos feriados e dias santos e em qualquer condição climática, exceto em ocasiões extremamente únicas e com autorização da administração.

8.2.2 A coleta de resíduos sólidos domiciliares deverá ser executada conforme a planilha de rotas.



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

8.3. TRANSPORTE DOS RESÍDUOS COLETADOS

8.3.1. Os líquidos, armazenados no compartimento de carga dos veículos coletores, deverão ser descarregados no mesmo local onde será efetuada a descarga dos resíduos.

8.3.1. Não será permitido que os veículos coletores se desloquem à sede da Contratada com resíduos em seus compartimentos de carga, salvo se for por problemas mecânicos que impossibilitem ou tornem perigoso o seu deslocamento para o local de descarga.

8.4 RECURSOS HUMANOS

8.4.1. Para a execução integral dos serviços de coleta a contratada deverá dispor de todo o pessoal necessário ao bom andamento dos serviços, contando, no mínimo, com o seguinte quadro operacional:

- a) 10 (dez) coletores;
- b) demais funcionários necessários à manutenção da frota e para a execução das atividades administrativas.

8.4.2. Todo recurso humano envolvido na operação da coleta e transporte, motoristas e coletores especialmente, deverão ser do quadro funcional da contratada, sendo vedada a subcontratação, para estas atividades.

8.5 UNIFORMES E EPI'S

8.5.1 A empresa Contratada deverá fornecer, gratuitamente, aos seus motoristas e coletores, no mínimo, os seguintes uniformes e EPI's:

- a) Camisetas em malha de algodão com faixas refletivas;
- b) Jaquetas;
- c) Calças;
- d) Calçados de segurança;
- e) Luvas de proteção;
- f) Capas de chuva;
- g) Protetor solar;
- h) Bonés



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

8.5.2. Os uniformes e EPI's deverão ser repostos, gratuitamente, sempre que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para a sua finalidade. A responsabilidade pela manutenção e higienização destes materiais será da Contratada.

8.5.3. Os uniformes deverão atender as especificações da NBR 15.292 (norma para vestuário de alta visibilidade). Nas jaquetas e camisas deverá constar o nome da empresa.

8.5.4. Não será permitido o trabalho, em qualquer situação, sem a utilização dos uniformes e EPI's listados neste item.

8.6. EQUIPAMENTOS

8.6.1. Para a execução dos serviços de coleta e destinação final, a contratada deverá dispor, no mínimo, dos equipamentos listados abaixo:

8.6.2 Descrição do Equipamento e Quantidade

- a). Dois veículos caminhão dotado de equipamento coletor compactador de capacidade mínima de 12m³ de carregamento traseiro (RESERVA); com ano de fabricação não inferior a 2015 (dois mil e quinze), podendo esse veículo, ser subcontratado.
- b) O equipamento deverá ser montado em um caminhão movido a óleo diesel, com peso bruto total máximo de 17 toneladas.
- c). Ter boca de carga com capacidade mínima de 1 m³;
- d). Ter reservatório para armazenamento de líquidos, estanque de forma a evitar o vazamento de líquidos, e deverá ter compartimento para a guarda de ferramentas necessárias à complementação dos serviços;
- e) O veículo deverá ser equipado com sinalização sonora para marcha à ré, lanternas de sinalização traseiras elevadas, inclusive as de freio;
- f) O veículo deverá ser pintado em suas laterais seus respectivos prefixos com vista a facilitar a sua identificação;
- g) O veículo deverá ser pintado em suas laterais, em local bem visível, o seguinte letreiro: "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU. As letras deverão ter altura mínima de 10cm;
- h) O veículo deverá ser dotado de espelhos retrovisores em ambos os lados;
- i). Sobre os equipamentos deverão ser instaladas luzes de advertência, na cor âmbar, do tipo sinalizador visual rotativo (giroflex ou similar);
- j). Na boca de carga deverá ser instalada iluminação que possibilite a visualização noturna deste compartimento, de forma a minimizar a possibilidade de acidente com os coletores, em caso de trabalho noturno;



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

k). Na cabine do veículo deverá ser instalada uma campainha ou mecanismo similar, com acionamento pela traseira do equipamento com o propósito de permitir que a guarnição solicite a parada imediata do mesmo, em caso de emergência, sem que haja a necessidade do comando verbal;

l) O veículo coletor deverá estar equipado com sistema de posicionamento global (GPS) para o monitoramento das rotas em tempo real, dias e frequência dos trabalhos, de modo a aumentar a eficiência e fiscalização da coleta.

8.7 OS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DEVERÃO PASSAR POR VISTORIA TÉCNICA ANTES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

8.8 TRANSBORDO

8.8.1 A estação de Transbordo devesa obrigatoriamente seguir às normas disposta na Portaria nº 187/2013/ IAP/GP.

8.8.2 A Estação de Transbordo deverá estar instalada em um raio máximo de até (dez) 10 Km da sede da Prefeitura Municipal. Para que o deslocamento dos veículos compactadores ocorra de forma ágil e que possa atender a demanda do município; ter capacidade para 01 (um) ponto de descarga com cobertura, de modo a garantir o fluxo dos veículos coletores sem prejuízo à coleta;

8.8.3 A estação de transbordo deverá ter balança rodoviária com capacidade mínima de 80 (oitenta) toneladas. A balança já deverá estar instalada na assinatura do contrato, pois, o serviço será iniciado de imediato após a assinatura do contrato;

8.8.4 A estação de transbordo deverá possuir um barracão com cobertura e fechado, com espaço suficiente para armazenamento de dois caminhões coletores e uma carreta, para evitar o vazamento de chorume dos veículos no caso de chuva, visando minimizar os danos ao meio ambiente.

8.8.5 O controle da origem, destino, qualidade e quantidade de resíduos destinados ao sistema será efetuado na balança, após a pesagem dos veículos, no qual o balanceiro efetuará as anotações previstas em planilha apropriada e ou ticket da balança, contendo informações sobre a origem, destino do resíduo, o tipo, a quantidade, placa do veículo, tara, destinação, etc.

8.8.6 A empresa vencedora deverá efetuar a retirada dos resíduos sólidos do local do transbordo em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a chegada do material.

8.8.7 A empresa se responsabilizará pela limpeza do local que deverá ser efetuada diariamente, contemplando toda a área pertencente ao transbordo, inclusive as roçadas e recolhimento de lixo.



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

8.9. Após a assinatura do contrato, a prestação do serviço deverá ser iniciada imediatamente.

8.10. Transcorridos 60 dias do início do contrato, a contratada deverá elaborar mapa informativo que contemple rotas, frequências e horários pertinentes a coleta convencional. Tal informativo deve ser **amplamente divulgado**, de modo que toda a população tenha conhecimento

9. VARRIÇÃO, ROÇADA E LIMPEZA DE VIAS E VALAS, COLETA E PODA DE GALHOS

9.1. VARRIÇÃO

9.1.1 A Contratada deverá executar os serviços de VARRIÇÃO em todo o perímetro urbano do Município (incluindo, praças, prédios públicos). Com equipe especializada e equipamentos adequados para demanda e tipo de serviço.

9.1.2 A varrição rotineira deverá ser executada nos dois lados das vias e nos logradouros públicos.

9.1.3. Os serviços de varrição deverão ser programados para serem executados da segunda-feira a sexta-feira, podendo incluir excepcionalmente aos sábados, com previsão de plantão aos domingos e feriados para a varrição em áreas de maior movimento de pedestres e veículos.

9.1.4 A frequência do serviço de varrição deverá obedecer ao plano de trabalho e de acordo com as necessidades da contratada, determinando quando necessárias alterações na frequência das varrições realizadas nas vias e logradouros públicos.

9.1.5 A Contratada deverá estar apta a atender situações eventuais de trabalho, quando deverá proceder a limpeza de vias e logradouros públicos nos locais de realização de eventos cívicos, esportivos, culturais e artísticos, o mais rápido possível após o término dos mesmos, de forma a restaurar as condições normais de limpeza.

9.1.6. Para os serviços de varrição serão utilizados, carrinhos coletores leves em PEAD - Polietileno de Alta Densidade - (carrinho de varrição) com capacidade mínima de 120 (cento e vinte) litros, sacos, vassouras, vassourões, pás e outras ferramentas necessárias à perfeita execução do serviço como cones e bandeirolas.

9.1.7 Todo o pessoal necessário à operação deverá apresentar-se devidamente uniformizado e com EPI's/EPC's necessários e adequados às funções desenvolvidas.

9.2. ROÇADA



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

9.2.1. Consiste na roçada de gramado ou vegetação invasora com a utilização de roçadeira costal ou lateral. Em locais onde existem guias ou calçadas deverão ser realizados os serviços de refilamento, obrigatoriamente com a utilização de roçadeira equipada com fio de “nylon”.

9.2.2. Os resíduos resultantes deverão ser rastelados e varridos para posterior carga e remoção.

9.2.3. Deverão ser protegidos com rede protetora todos os locais onde existem riscos de lançamento de objetos que causem acidentes a pessoas ou danos materiais (carros, imóveis, etc.).

9.2.4. Os serviços de ROÇADA deverão ser realizados no perímetro urbano, será necessário que a CONTRATADA tenha um plano de execução mensal para saciar a demanda de serviços do município. Sabendo que todos os prédios públicos do município se incluem neste serviço e que as unidades de Saúde e Assistência Social tem prioridade.

9.2.5. As equipes para serviços de roçada deverão trabalhar de segunda-feira até sábado, das 7:00 h até 15:20 horas ou de segunda-feira à sexta-feira perfazendo o mesmo total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

9.2.6 O serviço de roçada será pago por m² de serviço realizado, para este serviço a contratada deverá computar todos os custos pertinente e estabelecer um valor do serviço como descrito em m².

9.3. LIMPEZA DE VIAS E VALAS

9.3.1 A Contratada deverá executar os serviços de LIMPEZA DE VIAS E VALAS em todos os pontos que for informada à necessidade por parte da CONTRATANTE (tendo ciência que não exige a contratada das suas obrigações impostas neste termo), sabendo que o Município de Itaperuçu-PR tem uma grande quantidade de valas.

9.4. COLETA E PODA DE GALHOS

9.4.1 A execução da COLETA E PODA DE GALHOS deverá ser feita principalmente em Ruas, Praças e Prédios Públicos. Visando manter o paisagismo e a segurança dos munícipes e servidores que circulam por estes locais.

9.4.2 A contratada deverá disponibilizar para este serviço 1 (um) Caminhão Truck com motorista, para executar a coleta de forma adequada e assim não deixando galhos e outros nos locais de poda.

9.4.3. Para o serviço de poda de árvores, coleta de galhos nas vias e logradouros públicos e varrição a empresa deve disponibilizar funcionários, devidamente equipados e uniformizados, para a execução



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

destes serviços conforme demanda. Devendo ficar a disposição das 08:00 horas às 17:00 horas, de 2ª à 6ª e aos sábados, domingo e feriados quando solicitado, conforme solicitação da contratante.

9.4.4. O triturador de Galhos é uma ferramenta essencial para quem busca soluções sustentáveis. A reutilização dos resíduos verdes evita o descarte inadequado, reduzindo a quantidade de lixo enviada aos aterros e diminuindo o impacto ambiental.

9.4.4.1. É de extrema importância que a empresa vencedora do certame possua um triturador de resíduos verdes, adequado e novo para a execução da poda de galhos, posto que a Prefeitura Municipal de Itaperuçu/PR não possui aterro sanitário e transbordo regulamentados para o descarte de resíduos, como órgão público, de modo que a Administração municipal se vê com responsabilidade sobre o descarte correto de tais objetos, tendo ciência do impacto ambiental que o descarte irregular pode causar ao meio ambiente.

9.4.4.2 TIPOS DE PODAS:

I) Poda de condução: objetiva conduzir a planta em seu eixo de crescimento, retirando os ramos indesejáveis e ramificações baixas, direcionando o desenvolvimento da copa para os espaços disponíveis, sempre levando em consideração o modelo arquitetônico da espécie. É um método útil para compatibilização das árvores com os fios da rede aérea e demais equipamentos urbanos, prevenindo futuros conflitos.

II) Poda de limpeza: é realizada para eliminação de ramos secos, senis e mortos, que perderam sua função na copa da árvore e representam riscos devido a possibilidade de queda e por serem foco de problemas fitossanitários. Também devem ser eliminados ramos ladrões e brotos de raiz, ramos epicórmicos, doentes, praguejados ou infestados por ervas parasitas, além da retirada de tocos e remanescentes de podas mal executadas.

III) Poda de correção: visa eliminar problemas estruturais, removendo partes da árvore em desarmonia ou que comprometam a estabilidade do indivíduo, como ramos cruzados, codominantes e aqueles com bifurcação em V, que mantém a casca inclusa e formam pontos de ruptura. Também é realizada com o objetivo de equilibrar a copa.

IV) Poda de adequação: é empregada para solucionar ou amenizar conflitos entre equipamentos urbanos e a arborização, como por exemplo, rede de fiação aérea, sinalização de trânsito e iluminação pública. É utilizada para remover ramos que crescem em direção a áreas edificadas, causando danos ao patrimônio público ou particular.

V) Poda de levantamento: consiste na remoção dos ramos mais baixos da copa. Utilizada para remover partes da árvore que impeçam a livre circulação de pessoas e veículos. É importante restringir a remoção de ramos ao mínimo necessário, evitando a retirada de galhos de diâmetro maior do que um terço do ramo no qual se origina, bem como o levantamento excessivo que prejudica a estabilidade da árvore e pode provocar o declínio de indivíduos adultos.



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

VI) Poda de emergência: é realizada para remover partes da árvore como ramos que se quebram durante a ocorrência de chuva, tempestades ou ventos fortes, que apresentam risco iminente de queda podendo comprometer a integridade física das pessoas, do patrimônio público ou particular. Apesar do caráter emergencial, sempre que possível deve ser considerado o modelo arquitetônico da árvore, visando um restabelecimento do desenvolvimento da copa e minimizando riscos posteriores.

VII) Poda de rebaixamento: é empregada para solucionar conflitos entre a arborização e fiação de rede elétrica. É utilizada para remover ramos que crescem em direção a fiação de rede elétrica, evitando que os galhos fiquem em contato com a rede de energia.

9.4.4.3 A contratada deverá manter, às suas custas, licenças e a manutenção do equipamento de poda e triturador de galhos em perfeitas condições de uso, sendo de sua responsabilidade o cumprimento do cronograma no prazo estabelecido.

9.4.4.4 A trituração dos galhos resultantes de poda de árvores e a destinação é de responsabilidade da contratada, não excedendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a finalização da limpeza total do local de realização do serviço. Deverá deixar limpa a via pública e a calçada onde a trituração for realizada, para isso deverá dispor de ferramentas e utensílios necessários (ancinho, vassouras, sopradores, embalagens, etc.) de acordo com a necessidade.

9.4.4.5. Os serviços de poda das árvores a ser executado nos endereços do perímetro urbano serão indicados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com critérios técnicos atribuídos a cada caso.

9.4.4.6 A CONTRATADA deverá registrar cada unidade de árvore em que foi realizado o serviço.

9.5. EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E PESSOAL

9.5 .1. Para a execução dos serviços de VARRIÇÃO, ROÇADA E LIMPEZA DE VIAS E VALAS, COLETA E PODA DE GALHOS, a contratada deverá dispor dos equipamentos listados abaixo:

Descrição do Equipamento e Quantidade

- a). No mínimo (01) CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK. Com ano de fabricação não inferior a 2015 (dois mil e quinze),
- b). No mínimo (01) CAMINHAO $\frac{3}{4}$ com ano de fabricação não inferior a 2015 (dois mil e quinze),

9.5.2. Tendo ciência que todos os serviços de VARRIÇÃO, ROÇADA, LIMPEZA DE VIAS E VALAS E COLETA E PODA DE GALHOS, podem necessitar dos veículos descritos e que não necessariamente os mesmos devem ser utilizados somente nesses itens;

9.5.3 TODOS OS VEÍCULOS DEVERÃO PASSAR POR VISTORIA TÉCNICA ANTES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Ferramentas:

- q) motosserras para corte de troncos e galhos maiores;
- r) roçadeiras em ótimas condições de uso;
- s) foices;
- t) sopradores;
- u) enxadas;
- v) pás;
- w) rastelos;
- x) cortadeira;
- y) escada;
- z) sacos de lixo;
- aa) tela de proteção;
- bb) cabo de aço;
- cc) cones;
- dd) vassouras;
- ee) placas e demais equipamentos necessários para a execução do serviço;
- ff) triturador de resíduos verdes;

9.5.4 A empresa deverá ter equipamentos suficientes para a execução do serviço, além de equipamentos reservas para substituição quando necessário.

9.5.5 Todos os insumos, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços, serão de total responsabilidade da empresa contratada, bem como a sua manutenção e toda e qualquer despesa pertinente à execução do contrato.

9.6. PESSOAL

9.6.1 Competirá à CONTRATADA a admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a CONTRATADA pelos danos causados, por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem, correndo por sua conta também seguros, uniformes, vestuários, equipamentos de segurança individuais e coletivos e demais exigências das leis trabalhistas.

9.6.2. Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação.



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

9.6.3. Os funcionários deverão apresentar-se com uniformes e EPI's compatíveis com a função e conforme normas da ABNT.

9.6.4 A CONTRATADA deverá garantir a equipe padrão devendo providenciar de imediata substituição de servidor que venha a faltar, se licenciar ou gozar de férias sem acarretar prejuízo ou atraso na execução dos serviços bem como funcionamento completo da equipe.

9.6.5 A empresa operadora deverá manter um sistema de treinamento e segurança do trabalho, de modo a evitar acidentes durante o exercício da atividade e pelo manuseio inadequado das máquinas e equipamentos.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 **Certidão de Pessoa Jurídica** junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU - do domicílio ou sede do Licitante, comprovando o registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, devidamente atualizada, ou seja, com validade na data de abertura do certame.

10.2 **Certidão de Pessoa Física** junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, comprovando o registro ou inscrição do (s) profissional (is) indicado (s) como responsável (is) técnico pelos serviços, devidamente atualizada, ou seja, com validade na data de abertura do certame.

10.3 **Comprovação de capacitação técnico-operacional** - A empresa licitante deverá apresentar um ou mais **ATESTADO (s) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, emitido para a razão social e nº de CNPJ do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, com número do CNPJ, devidamente datado e assinado por pessoa responsável, em papel timbrado e/ou carimbado, demonstrando a capacitação técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto da licitação.

10.4. PARA O LOTE I: **Comprovação de capacitação técnico-profissional** - A empresa licitante deverá apresentar comprovação de aptidão do profissional (Engenheiro Civil ou Sanitarista) pertencente ao quadro da empresa e indicado como responsável técnico, de ter executado serviços de características semelhantes e compatíveis com o objeto desta licitação, através de 01 (um) ou mais **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com número do CNPJ, datado e assinado por pessoa responsável, em papel timbrado e/ou carimbado, devidamente registrado no CREA/CAU acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico)

10.5 PARA O LOTE II: **Comprovação de capacitação técnico-profissional** - A empresa licitante deverá apresentar comprovação de aptidão do profissional (Engenheiro Agrônomo ou Florestal) pertencente ao quadro da empresa e indicado como responsável técnico, de ter executado serviços



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

de características semelhantes e compatíveis com o objeto desta licitação, através de 01 (um) ou mais **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com número do CNPJ, datado e assinado por pessoa responsável, em papel timbrado e/ou carimbado, devidamente registrado no CREA/CAU acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico)

10.6) Declaração que apresentará o cumprimento das Normas Regulamentadoras NR9 Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e NR7- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

10.9 Apresentação de Licença ambiental emitida pelo órgão regulamentador regional, em nome da proponente, dentro do prazo de validade, e que contenha todas as atividades pertinentes ao objeto desta licitação;

10.10 Cópia da Licença Operacional do transbordo, expedida pelo Órgão Ambiental Autorizado.

10.11 Comprovante de que está apto a receber o MTR (manifesto de transporte de resíduos) através do cadastro na plataforma SINIR, conforme portaria 280/2020 do Ministério do Meio Ambiente.

10.12 Declaração de Responsabilidade, que deverá a vencedora do certame possuir local para armazenamento temporário/transbordo, devidamente licenciado dentro do Município de Itaperuçu/Pr, para que o deslocamento dos veículos compactadores ocorra de forma ágil e que possa atender a demanda do município.

10.13 Declaração de Visita Técnica fornecido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas.

10.14. Após o certame a Secretaria Municipal de Obras Públicas realizará vistoria das dependências do Transbordo, para verificação de todas as exigências constantes no termo de referência, após aprovação da vistoria, será fornecida uma declaração para a homologação do certame. Sendo esse um requisito OBRIGATÓRIO.

10.15 Declaração Formal de Atendimento dos Requisitos Técnicos e de Capacidade Operativa – A licitante proponente deverá apresentar Declaração de que disporá de **CAPACIDADE OPERATIVA**, bem como de todos os equipamentos e pessoal, técnico e operacional, necessários à execução dos serviços, garantindo, ainda que não haverá qualquer tipo de paralisação dos serviços, seja por falta de equipamentos ou de pessoal.

11. VISITA TECNICA

11.1. Os licitantes, por meio do seu representante legal devidamente identificado, façam uma vistoria nos locais onde serão executados os serviços objeto deste Termo de Referência;



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

11.2 A vistoria deverá ser agendada previamente pela licitante, preferencialmente em horário de expediente normal do Município – das 08 às 12h e das 13h às 17h, pelo telefone (41) 3603-1381, a qual será acompanhada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas.

11.3. As vistorias devem ser finalizadas até a data limite para apresentação da proposta;

11.4 **A visita é facultativa e o licitante que optar por não a realizar deverá apresentar declaração de que não realizou a mesma**, mas que tomou conhecimento do Edital e seus Anexos, e que não será motivo para eximir-se de realizar qualquer serviço ou fornecer material e equipamentos objeto desta contratação.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do respectivo contrato.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma pactuada em seu Contrato;

13.2. Acompanhar e fiscalizar, bem como, atestar na Nota Fiscal/Fatura, a entrega efetiva do objeto;

13.3. Notificar por escrito, a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços.

13.4. Prestar as informações e esclarecimentos, que venham ser solicitados pela CONTRATADA.

13.5. Aplicar se for o caso as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais;

13.6. Comunicar a CONTRATADA, sempre que necessário, qualquer deficiência em relação aos serviços prestados.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- n) Executar a prestação de serviços, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, conforme solicitações da Secretaria Municipal de Obras Públicas, nos locais estabelecidos;
- o) Não efetuar, em qualquer hipótese, a prestação de serviços de modo a contrariar a forma aqui estabelecida, pelo que, desde já, exime a CONTRATANTE, de qualquer responsabilidade, pela



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

eventual ocorrência de atendimento, sem requisição solicitada em seu nome, por elemento não credenciado;

- p) Manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, para com a execução deste contrato, inclusive com as condições de habilitação e qualificação dela exigidas, pela Administração Pública, para essa contratação, durante toda a vigência contratual;
- q) Executar os serviços aprovados no prazo determinado pela Contratante;
- r) Assegurar/permitir à Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da empresa, ficando certo que, em nenhuma hipótese a falta de fiscalização da Contratante eximirá a empresa de suas responsabilidades provenientes do futuro contrato;
- s) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados a contratante ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados ou preposto, durante a execução dos serviços estipulados no futuro contrato indenizando os danos motivados;
- t) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- u) Responder por danos ou desaparecimentos de bens materiais, inclusive nos prédios públicos onde serão realizados vários serviços prescritos neste termo, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto a Contratante, ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 120 da Lei n. 14.133/2021;
- v) Prestar todos os esclarecimentos técnicos e administrativos que lhe forem solicitados pela Contratante, relacionados com os serviços executados ou a ser executado;
- w) Designar um encarregado responsável pela coordenação, comando e fiscalização do bom andamento dos serviços, exercendo a supervisão necessária e com poderes de representante ou preposto para tratar com a Contratante todos os assuntos relacionados à execução do contrato;
- x) Escolher e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora;
- y) Fornecer transporte e alimentação dos seus empregados;
- z) Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

14.2. Os funcionários deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Reguladoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente com crachá de identificação.

14.3. A licitante vencedora é responsável perante o Município, por todos os atos de seus subordinados durante a execução dos serviços, devendo afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

escrita, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pelo município, correndo por conta única e exclusiva da licitante vencedora, quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.

14.4. A licitante vencedora deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

14.5. Todos os casos atípicos não mencionados neste instrumento deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

14.6. A licitante vencedora, nos termos do art. 125 da Lei n. 14.133/2021 fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da sua proposta, os acréscimos ou supressões, mediante aditivo contratual.

14.7. A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato quando constatados vícios, defeitos ou incorreções de execução ou de materiais empregados.

14.8. A licitante vencedora é responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

14.9. A licitante vencedora deverá manter permanentemente no local do serviço um responsável, devidamente credenciado para receber, como seu representante, ordem de execução, dar andamento às providências nelas contidas ou delas decorrentes e tudo o mais necessário à boa execução dos serviços objeto deste contrato.

14.10. Sempre que necessário, a licitante vencedora deverá reforçar a sua equipe de funcionários para permitir a execução dos serviços dentro dos prazos previstos, se ficar constatada tal necessidade.

14.11. Terá a licitante vencedora que reforçar o seu parque de equipamentos se for constatada inadequação para realizar os serviços de acordo com cronograma ou se, em virtude de atraso em uma das suas fases, for necessário esse aumento de equipamentos para recuperação de tempo perdido.

14.12. Se necessário, a licitante contratada praticará a substituição dos equipamentos defeituosos ou que estiverem em más condições de funcionamento.



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

14.13. A licitante vencedora deverá executar rigorosamente o serviço, sendo vedada qualquer alteração ou acréscimo sem a competente autorização expressa do Município.

14.14. A licitante vencedora obriga-se a impedir que o seu pessoal ou equipamento ingresse em terras de terceiros sem autorização do Município, respondendo por qualquer dano que tal procedimento originar.

14.15. Correrão por conta e risco da licitante vencedora todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.16. Ao final do serviço, deverá a licitante vencedora proceder à limpeza do terreno e remoção de todo o material indesejável.

14.17. Além das disposições contidas neste termo de referência, a Contratada estará sujeita às seguintes obrigações:

- m) Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela fiscalização;
- n) Manter a fiscalização atualizada quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas, prefixos etc.;
- o) Atender a todas as solicitações feitas para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;
- p) Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;
- q) Retirar da via pública, no prazo máximo de 2 (duas) horas, qualquer veículo que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar;
- r) Fornecer aos supervisores telefone celular, que deverá permanecer ligado enquanto houver serviços em execução;
- s) Transitar com os veículos coletores, quando em serviço, de forma a causar o mínimo impedimento ao trânsito dos demais veículos, buscando sempre a facilitação da ultrapassagem;
- t) Não permitir que seus funcionários promovam a triagem de resíduos dispostos para a coleta, para posterior comercialização;
- u) Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
- v) Desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes, com a realização de treinamento admissional e reciclagem, sempre que necessário ao adequado funcionamento das atividades laborais (pelo menos uma vez ao ano);



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- w) Fornecer à contratante cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos utilizados nos serviços prestados;
- x) Proporcionar autonomia ao gerente do serviço, para a contratação de serviços de manutenção e aquisição de peças de reposição, combustível e lubrificantes.

15 DA GESTÃO / FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização e o acompanhamento dos serviços ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Obras Públicas, por meio de servidor previamente designado, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo aos termos do Contrato e aos demais documentos que o integram.

15.2. A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

15.3. A Fiscalização reserva-se o direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da Contratada que não estiver executando o serviço de acordo com as exigências contratuais, apresentar comportamento desrespeitoso para com a população, estiver drogado ou alcoolizado, ou que estiver solicitando propina e ou gratificações.

15.4. A empresa sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante.

15.5. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e **não exclui nem reduz** a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pela empresa, sem ônus para a Contratante.

15.6. A fiscalização se reserva no direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas pela Contratante.

16. DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento, será efetuado, mediante apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser enviada à CONTRATANTE, juntamente com Relatório e Planilha de Controle.

16.2. Os pagamentos somente serão realizados após o recebimento dos serviços, devidamente atestado pelo fiscal de contrato respectivo.



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

16.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente de acordo com os quantitativos de serviços medidos, mediante depósito bancário em conta corrente da contratada, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, dando conta do cumprimento de todas as exigências e condições sobre os serviços executados e conformidade com este termo de referência.

16.4. A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação da seguinte documentação:

- a) Cópia (simples) da Nota de Empenho;
- b) Via original da nota fiscal (devendo fazer menção expressa ao nº do empenho, bem como às retenções tributárias cabíveis, dados bancários e demais observações pertinentes), assinada pelo fiscal de contrato e/ou Secretário da pasta responsável pela contratação e fiscalização da prestação;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias (unificação das Certidões Negativas prevista na Portaria MF 358/14), expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), através do site www.receita.fazenda.gov.br.
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site: www.caixa.gov.br
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site: www.tst.jus.br;
- f) Certidão de Negativa de Débitos Municipais;
- g) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- h) Cópia da folha de pagamento analítica;
- i) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e cópia de recibos de depósitos bancários;
- j) Relatórios mensal de funcionários vinculados a prestação de serviço em questão;
- k) Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) e FGTS do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;
- l) Comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, quando necessário;
- m) Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

16.5. Em caso de irregularidade(s), na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento, sem alteração de seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que, devidamente regularizados;

16.6. O pagamento fica condicionado, à que a CONTRATADA, atenda todas as condições de habilitação, no que diz respeito, à Regularidade Fiscal.

16.7. Para fazer jus ao pagamento a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, os seguintes documentos:

- a) Relação de empregados envolvidos na prestação dos serviços;
- b) Cópia da Folha de Pagamento e relatórios que comprovem a concessão dos direitos de alimentação, transporte e outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho, aos empregados, bem como, cópia dos pagamentos de férias e das verbas rescisórias, no caso de empregados demitidos;
- c) Cópia das Guias de Recolhimento do FGTS (GFIP) correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do art. 31, §4º da Lei n. 9.032, de 28 de abril de 1995;
- d) Cópia das Guias de Recolhimento do INSS (GPS), ou cópias e originais para conferência, individualizadas aos empregados utilizados na prestação dos serviços deste Termo;
- e) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Comprovante de Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- g) Comprovante de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- h) Comprovante de Regularidade perante o FGTS;
- i) Relatório de execução dos serviços;
- j) Relatório de destinação final dos resíduos coletados.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A CONTRATADA, ficará sujeita, às penalidades previstas no edital, em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas naquele instrumento, garantida a prévia defesa e o contraditório, em regular Processo Administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu (s) ato (s) ensejar (em).

Pablo Henrique Tomé

Secretário de Obras Públicas

Portaria nº 798/2024



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO TERMO DE REFERENCIA – PLANILHAS DE ROTA

SETOR A		SETOR B	
SEGUNDA	SANTA MARIA SANTA CLARA SÃO DOMINGOS BOTAS AV CRISPIM FURQUIM DE SIQUEIRA AV SÃO PEDRO (LOJISTAS) JOILSON CEZAR PENTER OZIRIA FONTOURA BUENO PEDRO PINHEIRO SALVADOR ANDRE FARIA 12	SEGUNDA	CENTRO 37 CANHA JARDIM ITAU JARDIM SARA JACOB LOVATO (PRINCIPAL DO CAPINZAL) VILA CAMARGO VILA MIGUEL PEDROSO (PAPAGAIO) PAPAGAIO DONA ANGELINA 12
TERÇA	VILA TOME VILA GULIN CAMPINA DO CABRAL BENEDITO VIEIRA GUIMARAES VILA LOVATO BUTIERINHO (JOÃO MARIA) CANDIDOS 12	TERÇA	CIDADE ITAU (CAPINZAL) ARGILA TORRE VILA DOMINGOS STOCCHERO (COHAB) SANTIAGO JACOB LOVATO (PRINCIPAL DO CAPINZAL) BALANÇA 13
QUARTA	VILA PINHEIRO BUTIERINHO BELA VISTA AV SÃO PEDRO (LOJISTAS) AV CRISPIM FURQUIM DE SIQUEIRA ANITA GARIBALDI MULTILOJA FRANÇA CARMELINDO CHECHI ALTINA DE OLIVEIRA DE ARAUJO 12 ZACARIAS CARDOSO DE CRISTO	QUARTA	CENTRO 37 CANHA JARDIM ITAU JARDIM SARA VILA CAMARGO SÃO JOAO VILA MIGUEL PEDROSO (PAPAGAIO) GERONIMO DE ALBUQUERQUE 12
QUINTA	SANTA MARIA SANTA CLARA SÃO DOMINGOS BOTAS AV SÃO PEDRO (LOJISTAS) SALVADOR ANDRE FARIA	QUINTA	CATARINA VILA ISAC ARGILA DONA MARIA (SENTIDO CAPINZAL) ARGILA (SENTIDO CAPINZAL) JD ROBERTA (VILA DO MAGNATA-CAIXA D'AGUA)



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

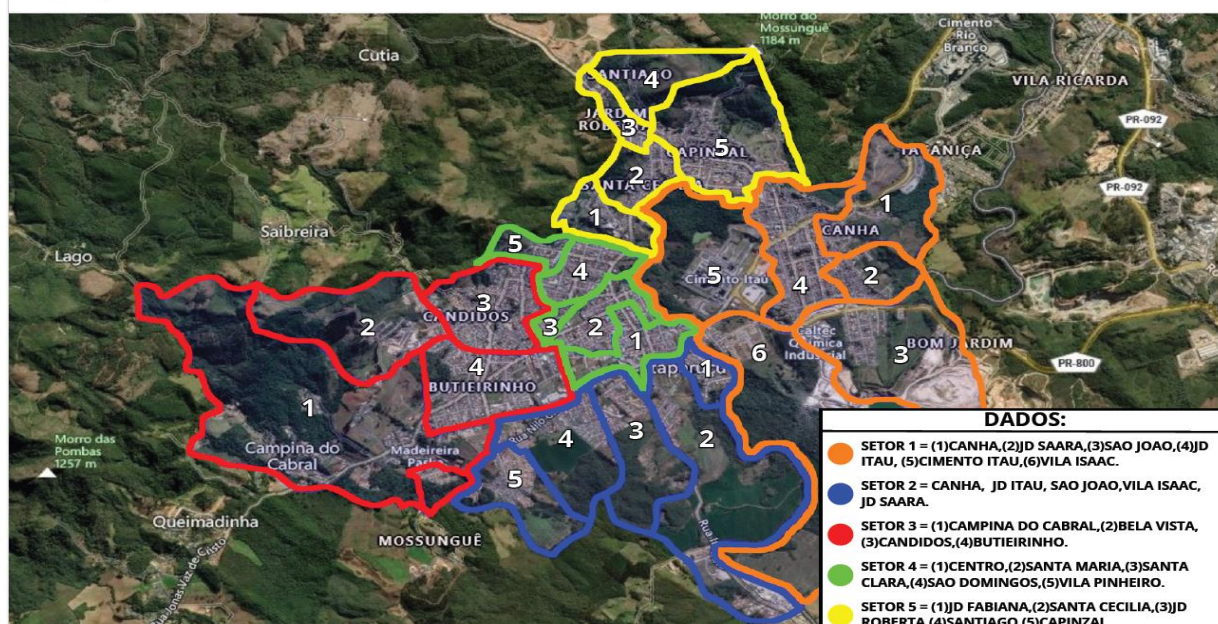
CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

JD PINHEIROS SALVADOR ANDRE FARIA 13	JARDIM FABIANA VILA DOMINGOS STOCCHERO (COHAB) CIDADE ITAU (CAPINZAL) AV INDUSTRIAL RECICLAGEM DO LOREDE CALTEC 12
SEXTA VILA TOME VILA GULIN CAMPINA DO CABRAL RECICLAGEM DO NEY VILA LOVATO AV CRISPIM FURQUIM DE SIQUEIRA 2X BUTIEIRINHO (JOÃO MARIA) CANDIDOS BENEDITO VIEIRA GUIMARAES SALVADOR ANDRE FARIA JOSE LUIZ WOTKOSKI 13	SEXTA CENTRO 37 CANHA JARDIM ITAU JARDIM SARA SÃO JOAO ITAQUERA AIRTON SENNA 13

- PLANO DE TRABALHO

MAPA DE DIVISÃO DE SETORES DA LIMPEZA - ITAPERUÇU PR





Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PLANILHA DE CUSTOS

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

POSTO DE XXXXX

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
POSTO DE XXXXX	Posto de Trabalho	

I - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL (R\$)

II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R\$)

Salário-base	
Acumulo de Função	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$)	0,00

III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (R\$)

GRUPO A		
A.01 INSS	20,000%	0,00
A.02 FGTS	8,000%	0,00
A.03 Sesi/SESC	1,500%	0,00
A.04 SENAI/SENAC	1,000%	0,00
A.05 INCRA	0,200%	0,00
A.06 SEBRAE	0,600%	0,00
A.07 Salário Educação	2,500%	0,00
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP	3,000%	0,00
TOTAL - GRUPO A	36,800%	0,00

GRUPO B		
B.01 13º Salário	8,333%	0,00
B.02 Férias (Incluindo 1/3 constitucional)	11,111%	0,00
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	0,00
B.04 Auxílio Doença	1,389%	0,00
B.05 Acidente de Trabalho	0,333%	0,00
B.06 Faltas Legais	0,278%	0,00
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0,074%	0,00
B.08 Licença Paternidade	0,021%	0,00
TOTAL - GRUPO B	23,484%	0,00



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

GRUPO C		
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,417%	0,00
C.02 Indenização Adicional	0,167%	0,00
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS)	3,200%	0,00
C.04 Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS)	0,800%	0,00
TOTAL - GRUPO C	4,584%	0,00

GRUPO D		
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	8,642%	0,00
TOTAL - GRUPO D	8,642%	0,00

GRUPO E		
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,033%	0,00
E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho	0,026%	0,00
TOTAL - GRUPO E	0,059%	0,00

GRUPO F		
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0,273%	0,00
TOTAL - GRUPO F	0,273%	0,00

TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R\$)	73,842%	0,00
---------------------------------------	----------------	-------------

VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS (R\$)	0,00
--	-------------

IV - INSUMOS	
EPI	
Vale Alimentação	
Desconto legal sobre Vale Alimentação (20% do Valor - Conv. Coletiva de Trabalho)	0,00
TOTAL - INSUMOS (R\$)	0,00

VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS (R\$)	0,00
--	-------------

V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)		
Despesas Administrativas/Operacionais		0,00
Lucro		0,00
Total - Despesas Administrativas/Operacionais + Lucro	0,00%	0,00
ISS	2,50%	0,00
COFINS	3,00%	0,00
PIS	0,65%	0,00
TOTAL - Impostos	6,15%	0,00



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

% Total - BDI	6,55%	0,00
PREÇO MENSAL PARA 1 (UM) COLABORADOR (R\$)		0,00
PREÇO MENSAL MÉDIO PARA XX COLABORADORES (R\$)		0,00
PREÇO ANUAL PARA 12 MESES (R\$)		0,00



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E FORMAÇÃO DE PREÇOS

LOTE I

ITEM	Descrição do serviço	Quantidade Mensal	Un.	VALOR UNT	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Coleta de RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS – Equipe de 10 (dez) coletores; 01 (uma) Carreta com capacidade mínima de 50 m³ com motorista e 02 (dois) Caminhão Compactador com capacidade mínima 12m³ com motorista	350	TON	R\$ 702,19	R\$ 245.766,50	R\$ 2.949.198,00
VALOR MENSAL:					R\$ 245.766,50	
VALOR TOTAL PARA 12 MESES:					R\$ 2.949.198,00	

LOTE II

1	VARRIÇÃO	Caminhão ¾ com abastecimento e motorista por conta da contratada; 01 (um) caminhão caçamba truck com motorista; ferramentas; e admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados	150.000	M²	VALOR UNT	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
					R\$ 0,63	R\$ 94.500,00	R\$ 1.134.000,00
2	ROÇADA	Caminhão ¾ com abastecimento e motorista por conta da contratada; 01 (um) caminhão caçamba truck com motorista; ferramentas; e admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados	150.000	M²	R\$ 0,82	R\$ 213.000,00	R\$ 1.476.000,00
3	LIMPEZA DE VIAS E VALAS		18.000	M	R\$ 4,10	R\$ 76.800,00	R\$ 885.600,00
4	PODA E COLETA DE GALHOS		2.600	Un.	R\$ 24,03	R\$ 62.478,00	R\$ 749.736,00
	TRITURADOR DE RESÍDUOS VERDES	APÓS A EXECUÇÃO DIÁRIA DE PODA E COLETA DE GALHOS, OS RESÍDUOS VERDES, DEVERÃO SER TRITURADOS, ASSIM EVITANDO DESCARTES IRREGULARES E INADEQUADOS PARA O OBJETO EM QUESTÃO.	2.600	Un.	R\$ 22,24	R\$ 57.824,00	R\$ 693.888,00
VALOR MENSAL:						R\$ 411.602,00	
VALOR TOTAL PARA 12 MESES:						R\$ 4.939.224,00	



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO III

MODELO

PROPOSTA COMERCIAL

(em papel personalizado da empresa)

Razão Social: _____ CNPJ/MF: _____
Endereço: _____ Tel: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____ E-mail: _____
Banco..... Agência Bancaria Conta Corrente nº

A Prefeitura Municipal de Itaperuçu
Departamento de Licitações
Pregão Eletrônico nº /2024

Em atenção ao Pregão em epígrafe, apresentamos nossa proposta comercial para o fornecimento do objeto, conforme abaixo:

Item	Descrição	Und.	Marca (quando houver)	Preço Unitário R\$	Valor mensal R\$	Valor Anual R\$
	TOTAL GERAL R\$					

Condições de Pagamento: Conforme edital.

Prazo de Entrega: Conforme edital

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Declaramos de que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os tributos, frete, impostos de quaisquer naturezas, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

Local, _____ de _____ de 2024.

Nome e carimbo do representante
Legal da empresa



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO IV

PLANILHA DE ROTAS E PLANO DE TRABALHO

SETOR A		SETOR B	
SEGUNDA	SANTA MARIA SANTA CLARA SÃO DOMINGOS BOTAS AV CRISPIM FURQUIM DE SIQUEIRA AV SÃO PEDRO (LOJISTAS) JOILSON CEZAR PENTER OZIRIA FONTOURA BUENO PEDRO PINHEIRO SALVADOR ANDRE FARIA 12	SEGUNDA	CENTRO 37 CANHA JARDIM ITAU JARDIM SARA JACOBE LOVATO (PRINCIPAL DO CAPINZAL) VILA CAMARGO VILA MIGUEL PEDROSO (PAPAGAIO) PAPAGAIO DONA ANGELINA 12
TERÇA	VILA TOME VILA GULIN CAMPINA DO CABRAL BENEDITO VIEIRA GUIMARAES VILA LOVATO BUTIERINHO (JOÃO MARIA) CANDIDOS 12	TERÇA	CIDADE ITAU (CAPINZAL) ARGILA TORRE VILA DOMINGOS STOCCHERO (COHAB) SANTIAGO JACOBE LOVATO (PRINCIPAL DO CAPINZAL) BALANÇA 13
QUARTA	VILA PINHEIRO BUTIERINHO BELA VISTA AV SÃO PEDRO (LOJISTAS) AV CRISPIM FURQUIM DE SIQUEIRA ANITA GARIBALDI MULTILOJA FRANÇA CARMELINDO CHECHI ALTINA DE OLIVEIRA DE ARAUJO ZACARIAS CARDOSO DE CRISTO 12	QUARTA	CENTRO 37 CANHA JARDIM ITAU JARDIM SARA VILA CAMARGO SÃO JOAO VILA MIGUEL PEDROSO (PAPAGAIO) GERONIMO DE ALBUQUERQUE 12
QUINTA	SANTA MARIA SANTA CLARA SÃO DOMINGOS BOTAS AV SÃO PEDRO (LOJISTAS) SALVADOR ANDRE FARIA	QUINTA	CATARINA VILA ISAC ARGILA DONA MARIA (SENTIDO CAPINZAL) ARGILA (SENTIDO CAPINZAL) JD ROBERTA (VILA DO MAGNATA-CAIXA D'AGUA)



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

13	JD PINHEIROS SALVADOR ANDRE FARIA	12	JARDIM FABIANA VILA DOMINGOS STOCCHERO (COHAB) CIDADE ITAU (CAPINZAL) AV INDUSTRIAL RECICLAGEM DO LOREDE CALTEC
13	SEXTA VILA TOME VILA GULIN CAMPINA DO CABRAL RECICLAGEM DO NEY VILA LOVATO AV CRISPIM FURQUIM DE SIQUEIRA 2X BUTIERINHO (JOÃO MARIA) CANDIDOS BENEDITO VIEIRA GUIMARAES SALVADOR ANDRE FARIA JOSE LUIZ WOTKOSKI	13	SEXTA CENTRO 37 CANHA JARDIM ITAU JARDIM SARA SÃO JOAO ITAQUERA AIRTON SENNA



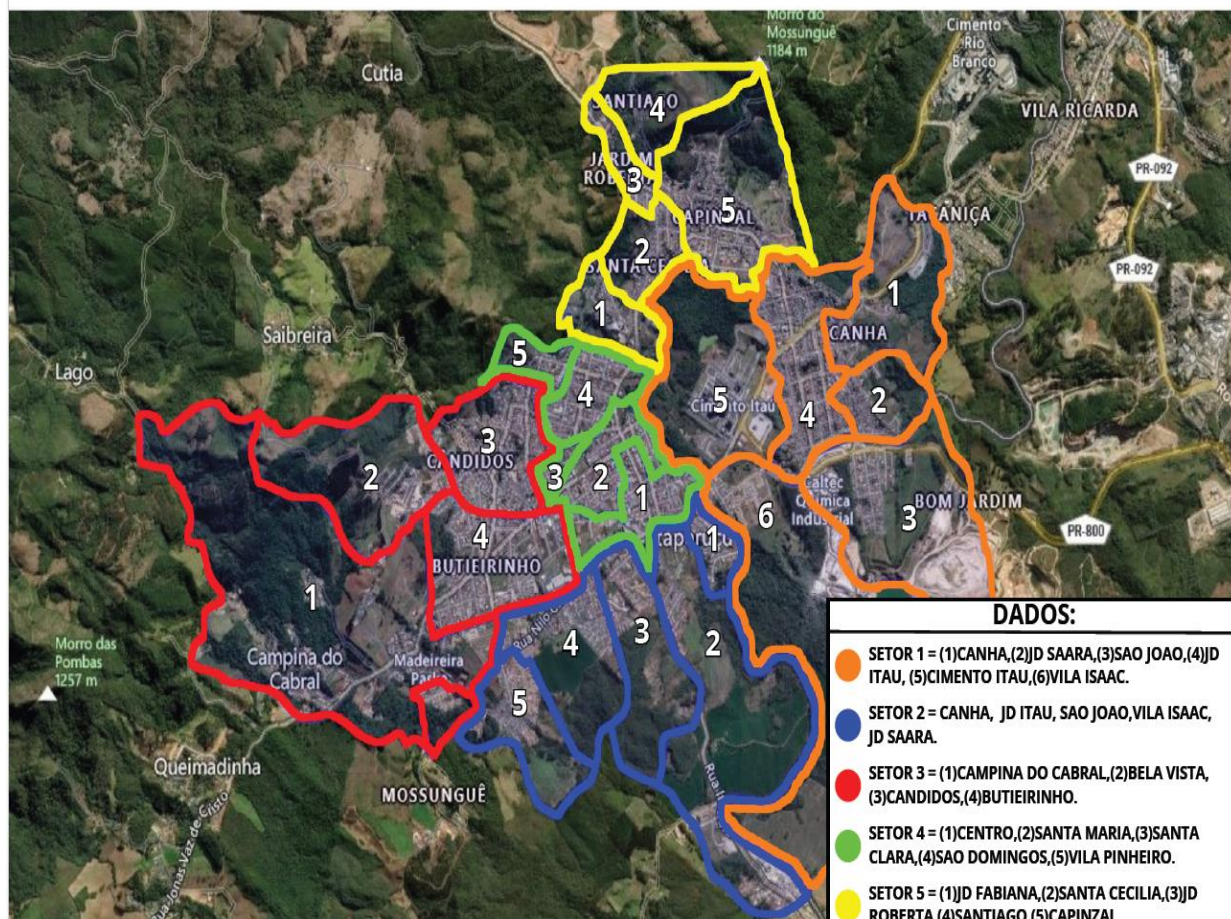
Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

MAPA DE DIVISÃO DE SETORES DA LIMPEZA - ITAPERUÇU PR





Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO V

MODELO

DECLARAÇÃO CONJUNTA

À Prefeitura Municipal de Itaperuçu
Departamento de Licitações
Pregão Eletrônico nº /2024.

Prezados Senhores:

A empresa, inscrita no CNPJ nº __ , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) , portador(a) do RG nº e do CPF nº. , para fins do disposto no Edital de licitação em epigrafe, **DECLARA**,

- a) Que recebeu do licitador toda a documentação do Pregão Eletrônico supramencionada, relacionada no Edital em apreço e que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- b) Que se sujeita às condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico em consideração e dos respectivos anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à habilitação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar os serviços;
- c). Que inexistem fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do art. 14, parágrafo 5º, e art. 97 da Lei 14.133/21.
- d) Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme disciplina do art. 7º, XXXIII da CF 88;
- e) Que não possui em seu quadro societário e nem como representante legal através de procuração, Servidor Público da Prefeitura de Itaperuçu.

Por ser verdade, firmamos a presente. Local, de 2024.

Nome e carimbo do Representante
legal da empresa



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO VI

MODELO PROCURAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, na cidade de _____, Estado do _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU – PR, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2024 - PMI**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, assinar contratos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer está para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local e data.

(Nome e número da identidade do declarante)
(Representante legal da empresa)



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE. (Identificar seu enquadramento).

☐

MICROEMPRESA (ME);

☐

EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP);

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Itaperuçu/PR.
Com referência ao Pregão Eletrônico nº ____/2024.

A Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, inscrição estadual _____, com sede na Rua _____, CEP: _____, na cidade de _____, E-mail: _____, fone de contato () _____, neste ato representada por seu sócio, _____, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade/RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente na Rua _____, CEP: _____, na cidade de _____, nos termos do Contrato Social, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º, bem como não incorre em quaisquer dos impedimentos previstos no § 4º do mesmo artigo, da Lei Complementar 123/06 e suas alterações, estando enquadrada como **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** e apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 45 da referida Lei.

Local, ____ de _____ de 2024.

Assinatura
Representante Legal / Procurador

Assinatura
Contador da empresa



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO VIII

MODELO

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO

**Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Itaperuçu/PR.
Com referência ao Pregão Eletrônico nº ____/2024.**

Empresa_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº_____, inscrição estadual _____, com sede na Rua _____, CEP:_____, na cidade de _____, E-mail:_____
_____, fone de contato ()_____, **DECLARA** para os devidos fins que seus sócios, dirigentes ou cotistas, bem como seu representante neste ato, (nome do representante), RG n.º ____e CPF/MF n.º ____, não são servidores do Município de Itaperuçu/PR, cônjuge ou companheiro (a), parente em linha reta e/ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor (a) público deste Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou atividade ligada à contratação.

Local, ____de _____de 2024.

Assinatura

Representante Legal / Procurador



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NA VISITA TÉCNICA

Atestamos que a empresa abaixo identificada compareceu perante o Município de Itaperuçu – PR, para realizar visita técnica nos termos do edital, tendo recebido as informações necessárias para possibilitar a formulação de sua proposta de preços, nos termos do edital de Pregão Eletrônico nº. xx/2024.

A empresa licitante identificada, através do seu representante, tomou conhecimento das condições de trabalho, dados e demais informações que julgou necessárias ao cumprimento do objeto, com a finalidade de levantar todas as condições necessárias para a total e perfeita elaboração de sua proposta de preços, em consonância com as especificações exigidas pelo edital, esclarecendo, nesta oportunidade, todas as dúvidas inerentes ao objeto deste edital e sua execução.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA
Razão Social :
CNPJ:
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE
Nome:
CPF:
RG:
Assinatura:

Data da visita técnica: ____/____/2024.

Itaperuçu, ____ de _____ de 2024.

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA VISITA
Nome:
RG:
CPF:
Matrícula Funcional:
Assinatura:



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO X

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Ao Pregoeiro - Município de ITAPERUÇU

Referente: Edital de Pregão Eletrônico nº.xx/2024
Processo Administrativo nº. xxxx/2024

Objeto licitado:

Nome da Empresa:

CNPJ nº:

Endereço:

Fone:

E-mail:

O representante legal da (inserir o nome da proponente) Sr. (a) *(inserir o nome do representante)*, **DECLARA** que renuncia à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições estipuladas no edital e seus anexos e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

_____, em _____ de _____ de 2024.

(Nome, nº CPF, e assinatura do Responsável Legal)

Obs.: 1) Este documento deverá ser emitido em papel timbrado da empresa proponente.

2) Este modelo faz parte dos anexos do edital, todavia não é obrigatório que o documento seja elaborado igual ao modelo fornecido, razão pela qual não será desclassificado documento apresentado de forma diversa, desde que o mesmo contenha todos os dados exigidos no edital.



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO XI

PROVA DE CAPACIDADE FINANCEIRA

Ao Pregoeiro do Município de Itaperuçu/PR,
Ref.: Edital de Pregão Eletrônico nº.xx/2024

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à real situação da proponente.

Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social já exigível, na forma da lei.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de índice	Valor em reais	Índice
Liquide Geral (LG) $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$		
Liquide Corrente (LC) $LC = AC / PC$		
Endividamento (E) $E = (PC + ELP) / (AC + RLP + AP)$		

AC - ativo circulante;
AP - ativo permanente;
PC - passivo circulante;

RLP - realizável a longo prazo.;
ELP - exigível a longo prazo.

OBS: Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Local, ____ de ____ de 2024__.

Representante legal
(nome, RG nº e assinatura)

Contador
(nome, nº CRC e assinatura,)

Obs.: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.

2) Este modelo faz parte dos anexos do edital, todavia não é obrigatório que o documento seja elaborado igual ao modelo fornecido, razão pela qual não será desclassificado documento apresentado de forma diversa, desde que o mesmo contenha todos os dados exigidos no edital.



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024 QUE
CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU
E A EMPRESA_____.**

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, PARANÁ, pessoa jurídica de direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 95.422.846/0001-26, com sede administrativa à Av. Crispim Furquim de Siqueira, n.º 1.800, em Itaperuçu, Estado do Paraná, neste ato representado pela Prefeito **EDILSON RUIZ DE FREITAS**, brasileiro, portador do RG nº 00043295799 e CPF nº 723.663.709-20.

EMPRESA_____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, neste ato representada por seu _____, Sr (a). _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado (a) na Rua _____, nº ____, bairro, tel, e-mail, CEP, Cidade/Estado.

As partes acima qualificadas, **MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da legislação pertinente, em especial do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, firmam de comum acordo o presente contrato decorrente do Procedimento Licitatório - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2024 – PMI, processo administrativo sob nº 217/2024** e Proposta da Contratada, bem como, dos demais Anexos e documentos que integram o processo, os quais desde já ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de transcrição, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

“Contratação de empresa para prestação de serviços de varrição, roçada, limpeza de vias e valas, coleta e poda de galhos, coleta de resíduos domiciliares e comerciais, com estação de transbordo e transporte até o aterro sanitário, para atender as necessidades do município de Itaperuçu/pr”

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

1. O prazo de execução e vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas no art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO:



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

1. A execução do objeto deverá observar às disposições contidas no Edital de licitação, observando-se que a mesma deverá ocorrer no prazo fixado neste Contrato, ressalvado as hipóteses de admissibilidade de prorrogação.
2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do presente contrato, nos limites e nas hipóteses previstas no art. 125, da Lei 14.133/21, com as alterações dela decorrentes.
3. A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do presente contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.
4. A Administração Pública também se reserva no direito de recusar todo e qualquer produto que seja considerado inadequado; que não atender as especificações contidas no presente contrato, no Edital de licitação bem como as normas e especificações técnicas.
5. O recebimento do objeto se dará conforme as disposições contidas no art. 140 e seguintes da Lei 14.133/2021, com as alterações dela decorrentes, observadas a necessidade de elaboração de termo circunstanciado para o recebimento provisório bem como para o recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

1. O presente Contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de **R\$ _____**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.
2. O pagamento, será efetuado, mediante apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser enviada à CONTRATANTE, juntamente com Relatório e Planilha de Controle.
3. Os pagamentos somente serão realizados após o recebimento dos serviços, devidamente atestado pelo fiscal de contrato respectivo
4. Os pagamentos serão efetuados mensalmente de acordo com os quantitativos de serviços medidos, mediante depósito bancário em conta corrente da contratada, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, dando conta do cumprimento de todas as exigências e condições sobre os serviços executados e conformidade com este termo de referência.
- 5.1. A medição dos serviços de coleta de resíduos sólidos, para efeito de faturamento e cobrança, será feita pelo volume total de toneladas de resíduos coletadas, multiplicado pelo valor proposto na licitação.
- 5.2. Tal aferição será feita por servidor da contratante em balança localizada junto ao transbordo.

CLÁUSULA QUINTA – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO POR OCASIÃO DO PAGAMENTO:

1. A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação da seguinte documentação:



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 1.1. Cópia (simples) da Nota de Empenho;
- 1.2. Via original da nota fiscal (devendo fazer menção expressa ao nº do empenho, bem como às retenções tributárias cabíveis), assinada pelo fiscal de contrato e/ou Secretário da pasta responsável pela contratação e fiscalização da prestação;
- 1.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias (unificação das Certidões Negativas prevista na Portaria MF 358/14), expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), através do site www.receita.fazenda.gov.br.
- 1.4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site: www.caixa.gov.br
- 1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site: www.tst.jus.br;
- 1.6. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- 1.7. Cópia da folha de pagamento analítica;
- 1.8. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e cópia de recibos de depósitos bancários;
- 1.9. Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) e FGTS do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;
- 1.10. Comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, quando necessário;
- 1.11. Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;
- 1.12. Em caso de irregularidade(s), na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento, sem alteração de seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que, devidamente regularizados;
- 1.13. O pagamento, fica condicionado, à que a CONTRATADA, atenda todas as condições de habilitação, no que diz respeito, à Regularidade Fiscal.

2. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, homologação, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos a que alude o item anterior bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações, assumida pela mesma ou decorrente do Contrato.



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para a satisfação do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05.002	Departamento de Estradas Vicinais
26.782.0005.2019	Manutenção do Departamento de Estradas Vicinais
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ
05.003	Departamento de Serviços Urbanos
15.452.0004.2016	Manutenção do Departamento de Serviços Urbanos
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1 A Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida pelo Secretário Municipal de Obras Públicas ou por alguém por ele delegado, constará a data para o início das atividades, oportunidade na qual deverá ser realizada a conferência detalhada das exigências para fiel cumprimento do contrato.

2. Os veículos devem ser apropriados para o serviço em perfeito estado de conservação e funcionamento, com ano de fabricação não inferior a 2015 (dois mil e quinze), respeitando-se as normas técnicas de segurança e legislações. Ambientais e trânsito;

3. Na Rodovia Veronica Teixeira (estrada do canelão), considerando ser uma obra nova com 17km asfaltada, com canaletas e gramas, a Administração tem interesse que a Rodovia se encontre em bom estado de uso para a locomoção dos munícipes, focando na parte de roçada e limpeza, não podendo ficar com o mato alto tirando a visibilidade do tráfego de veículos e não correr o risco de entupir as canaletas e ocorrer alagamento na Rodovia.

4. Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade, interesse e características definidas e informadas pela Contratante, não estando a Contratante obrigada a executá-los totalmente.

5 RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

5.1. A coleta dos resíduos sólidos domiciliares deverá ser efetuada em todas as vias públicas do Município, conforme cronograma do ANEXO I.

5.2. A coleta dos resíduos depositados “nas lixeiras” e na ausência destas, junto ao passeio público, deverá ser feita por veículo coletor equipado com dispositivo de compactação mecânica, com capacidade de no mínimo 12 m³, com plataforma de carregamento traseira e basculamento mecânico à descarga. Através de prensa hidráulica, os resíduos sólidos são compactados no interior do compartimento de carga, de forma a reduzir seu volume. Após o esgotamento da capacidade de carga, o veículo coletor desloca-se para o local de descarga.

5.3. Os serviços de coleta deverão ser executados obedecendo aos roteiros planejados, adequados ao sistema viário e a sua legislação, de forma a conferir uma constância de horários de atendimento em cada domicílio e garantir confiabilidade na completa abrangência deles.

5.4. Os circuitos (roteiros de coletas) deverão desenvolver-se dentro dos limites de zona de coleta, e cada um dos circuitos corresponderá à atividade de uma equipe, dentro de um turno de coleta.

5.5. Na execução dos serviços de coleta, os veículos coletores deverão deslocar-se nos circuitos em marcha reduzida, realizando paradas sempre que necessário, no sentido de evitar correrias que gerem descuidos com a qualidade do serviço e/ou a segurança da equipe e de terceiros.

5.6 O roteiro deve ser completamente executado pelo veículo coletor dentro do horário estabelecido para o turno, completando quantas cargas forem necessárias para tal.

5.7. Nenhum resíduo deve permanecer nas vias e logradouros públicos por ocasião do roteiro de coleta.

5.8 O veículo de coleta em serviço deverá carregar 02 (duas) vassouras e 02 (duas) pás para recolhimento de detritos que eventualmente venham ser dispostos na via pública durante a execução dos serviços.

5.9 A contratada deves disponibilizar um caminhão compactador reserva, com as mesmas especificações solicitadas aos caminhões utilizados.

5.10. A contratada deverá recolher os resíduos sólidos domiciliares, comerciais e sempre, devidamente embalados, competindo-lhe avisar os munícipes das exigências legais.

5.11. Os serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais serão executados pela Contratada de segunda a sábado, nos períodos diurno ou noturno, exceto nas localidades onde funcionem feiras-livres aos domingos e feriados.

5.12. Os recipientes esvaziados, quando for o caso, deverão ser recolocados onde estavam em pé;



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

5.13. Os compactadores deverão ser carregados de maneira que o lixo não transborde para a via pública. Caso haja o derramamento de lixo ou líquidos (chorume), a CONTRATADA deverá efetuar a imediata limpeza, inclusive lavando o local, se necessário.

5.14. Na hipótese de ser adotado o regime de coleta domiciliar em dias alternados, não poderá haver intervalo superior a 48 (quarenta e oito) horas entre uma e outras;

5.15. Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiverem caído dos recipientes ou da atividade de coleta, deverão ser **obrigatoriamente** recolhidos pela Contratada;

5.16. Em caso de inacessibilidade do veículo coletor, a Contratada deverá realizar a coleta manualmente ou dispor de outros mecanismos (Veículos) que possibilitem a efetiva realização da coleta de forma satisfatória;

5.17 A Contratada, em locais que considerar de difícil acesso, poderá efetuar a coleta de forma diferenciada, mediante prévia comunicação e anuência da contratante;

5.18 A remuneração mensal a serem utilizadas para os funcionários da CONTRATADA devem ser as previstas pelo Sindicato de categoria;

6 HORÁRIOS E FREQUÊNCIA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA

6.1 A operação de coleta dos resíduos deverá ser executada inclusive nos feriados e dias santos e em qualquer condição climática, exceto em ocasiões extremamente únicas e com autorização da administração.

6.2 A coleta de resíduos sólidos domiciliares deverá ser executada conforme a planilha de rotas.

7 TRANSPORTE DOS RESÍDUOS COLETADOS

7.1. Os líquidos, armazenados no compartimento de carga dos veículos coletores, deverão ser descarregados no mesmo local onde será efetuada a descarga dos resíduos.

7.2. Não será permitido que os veículos coletores se desloquem à sede da Contratada com resíduos em seus compartimentos de carga, salvo se for por problemas mecânicos que impossibilitem ou tornem perigoso o seu deslocamento para o local de descarga.

8 RECURSOS HUMANOS

8.1. Para a execução integral dos serviços de coleta a contratada deverá dispor de todo o pessoal necessário ao bom andamento dos serviços, contando, no mínimo, com o seguinte quadro operacional:



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- a) 10 (dez) coletores;
- b) demais funcionários necessários à manutenção da frota e para a execução das atividades administrativas.

8.2. Todo recurso humano envolvido na operação da coleta e transporte, motoristas e coletores especialmente, deverão ser do quadro funcional da contratada, sendo vedada a subcontratação, para estas atividades.

9 UNIFORMES E EPI'S

9.1 A empresa Contratada deverá fornecer, gratuitamente, aos seus motoristas e coletores, no mínimo, os seguintes uniformes e EPI's:

- a) Camisetas em malha de algodão com faixas refletivas;
- b) Jaquetas;
- c) Calças;
- d) Calçados de segurança;
- e) Luvas de proteção;
- f) Capas de chuva;
- g) Protetor solar;
- h) Bonés

9.2. Os uniformes e EPI's deverão ser repostos, gratuitamente, sempre que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para a sua finalidade. A responsabilidade pela manutenção e higienização destes materiais será da Contratada.

9.3. Os uniformes deverão atender as especificações da NBR 15.292 (norma para vestuário de alta visibilidade). Nas jaquetas e camisetas deverá constar o nome da empresa.

9.4. Não será permitido o trabalho, em qualquer situação, sem a utilização dos uniformes e EPI's listados neste item.

10 EQUIPAMENTOS

10.1. Para a execução dos serviços de coleta e destinação final, a contratada deverá dispor, no mínimo, dos equipamentos listados abaixo:

10.2 Descrição do Equipamento e Quantidade

- a). Dois veículos caminhão dotado de equipamento coletor compactador de capacidade mínima de 12m³ de carregamento traseiro (RESERVA); com ano de fabricação não inferior a 2015 (dois mil e quinze), podendo esse veículo, ser subcontratado.
- b) O equipamento deverá ser montado em um caminhão movido a óleo diesel, com peso bruto total máximo de 17 toneladas.



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- c). Ter boca de carga com capacidade mínima de 1 m³;
- d). Ter reservatório para armazenamento de líquidos, estanque de forma a evitar o vazamento de líquidos, e deverá ter compartimento para a guarda de ferramentas necessárias à complementação dos serviços;
- e) O veículo deverá ser equipado com sinalização sonora para marcha à ré, lanternas de sinalização traseiras elevadas, inclusive as de freio;
- f) O veículo deverá ser pintado em suas laterais seus respectivos prefixos com vista a facilitar a sua identificação;
- g) O veículo deverá ser pintado em suas laterais, em local bem visível, o seguinte letreiro: "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU. As letras deverão ter altura mínima de 10cm;
- h) O veículo deverá ser dotado de espelhos retrovisores em ambos os lados;
- i). Sobre os equipamentos deverão ser instaladas luzes de advertência, na cor âmbar, do tipo sinalizador visual rotativo (giroflex ou similar);
- j). Na boca de carga deverá ser instalada iluminação que possibilite a visualização noturna deste compartimento, de forma a minimizar a possibilidade de acidente com os coletores, em caso de trabalho noturno;
- k). Na cabine do veículo deverá ser instalada uma campainha ou mecanismo similar, com acionamento pela traseira do equipamento com o propósito de permitir que a guarnição solicite a parada imediata do mesmo, em caso de emergência, sem que haja a necessidade do comando verbal;
- l) O veículo coletor deverá estar equipado com sistema de posicionamento global (GPS) para o monitoramento das rotas em tempo real, dias e frequência dos trabalhos, de modo a aumentar a eficiência e fiscalização da coleta.

11 OS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DEVERÃO PASSAR POR VISTORIA TÉCNICA ANTES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12 TRANSBORDO

12.1 A estação de Transbordo devesa obrigatoriamente seguir às normas disposta na Portaria nº 187/2013/ IAP/GP.

12.2 A Estação de Transbordo deverá estar instalada em um raio máximo de até (dez) 10 Km da sede da Prefeitura Municipal. Para que o deslocamento dos veículos compactadores ocorra de forma ágil e que possa atender a demanda do município; ter capacidade para 01 (um) ponto de descarga com cobertura, de modo a garantir o fluxo dos veículos coletores sem prejuízo à coleta;



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

12.3 A estação de transbordo deverá ter balança rodoviária com capacidade mínima de 80 (oitenta) toneladas. A balança já deverá estar instalada na assinatura do contrato, pois, o serviço será iniciado de imediato após a assinatura do contrato;

12.4 A estação de transbordo deverá possuir um barracão com cobertura e fechado, com espaço suficiente para armazenamento de dois caminhões coletores e uma carreta, para evitar o vazamento de chorume dos veículos no caso de chuva, visando minimizar os danos ao meio ambiente.

12.5 O controle da origem, destino, qualidade e quantidade de resíduos destinados ao sistema será efetuado na balança, após a pesagem dos veículos, no qual o balanceiro efetuará as anotações previstas em planilha apropriada e ou ticket da balança, contendo informações sobre a origem, destino do resíduo, o tipo, a quantidade, placa do veículo, tara, destinação, etc.

12.6 A empresa vencedora deverá efetuar a retirada dos resíduos sólidos do local do transbordo em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a chegada do material.

12.7 A empresa se responsabilizará pela limpeza do local que deverá ser efetuada diariamente, contemplando toda a área pertencente ao transbordo, inclusive as roçadas e recolhimento de lixos.

12.8. Após a assinatura do contrato, a prestação do serviço deverá ser iniciada imediatamente.

12.9. Transcorridos 60 dias do início do contrato, a contratada deverá elaborar mapa informativo que contemple rotas, frequências e horários pertinentes a coleta convencional. Tal informativo deve ser **amplamente divulgado**, de modo que toda a população tenha conhecimento

13 VARRIÇÃO, ROÇADA E LIMPEZA DE VIAS E VALAS, COLETA E PODA DE GALHOS

13.1 VARRIÇÃO

a) A Contratada deverá executar os serviços de VARRIÇÃO em todo o perímetro urbano do Município (incluindo, praças, prédios públicos). Com equipe especializada e equipamentos adequados para demanda e tipo de serviço.

b) A varrição rotineira deverá ser executada nos dois lados das vias e nos logradouros públicos.

c). Os serviços de varrição deverão ser programados para serem executados da segunda-feira a sexta-feira, podendo incluir excepcionalmente aos sábados, com previsão de plantão aos domingos e feriados para a varrição em áreas de maior movimento de pedestres e veículos.

d) A frequência do serviço de varrição deverá obedecer ao plano de trabalho e de acordo com as necessidades da contratada, determinando quando necessárias alterações na frequência das varrições realizadas nas vias e logradouros públicos.



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

e) A Contratada deverá estar apta a atender situações eventuais de trabalho, quando deverá proceder a limpeza de vias e logradouros públicos nos locais de realização de eventos cívicos, esportivos, culturais e artísticos, o mais rápido possível após o término dos mesmos, de forma a restaurar as condições normais de limpeza.

f). Para os serviços de varrição serão utilizados, carrinhos coletores leves em PEAD - Polietileno de Alta Densidade - (carrinho de varrição) com capacidade mínima de 120 (cento e vinte) litros, sacos, vassouras, vassourões, pás e outras ferramentas necessárias à perfeita execução do serviço como cones e bandeirolas.

g) Todo o pessoal necessário à operação deverá apresentar-se devidamente uniformizado e com EPI's/EPC's necessários e adequados às funções desenvolvidas.

13.2 ROÇADA

a). Consiste na roçada de gramado ou vegetação invasora com a utilização de roçadeira costal ou lateral. Em locais onde existem guias ou calçadas deverão ser realizados os serviços de refilamento, obrigatoriamente com a utilização de roçadeira equipada com fio de "nylon".

b). Os resíduos resultantes deverão ser rastelados e varridos para posterior carga e remoção.

c). Deverão ser protegidos com rede protetora todos os locais onde existem riscos de lançamento de objetos que causem acidentes a pessoas ou danos materiais (carros, imóveis, etc.).

d). Os serviços de ROÇADA deverão ser realizados no perímetro urbano, será necessário que a CONTRATADA tenha um plano de execução mensal para saciar a demanda de serviços do município. Sabendo que todos os prédios públicos do município se incluem neste serviço e que as unidades de Saúde e Assistência Social tem prioridade.

e). As equipes para serviços de roçada deverão trabalhar de segunda-feira até sábado, das 7:00 h até 15:20 horas ou de segunda-feira à sexta-feira perfazendo o mesmo total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

f) O serviço de roçada será pago por m² de serviço realizado, para este serviço a contratada deverá computar todos os custos pertinente e estabelecer um valor do serviço como descrito em m².

13.3 LIMPEZA DE VIAS E VALAS

a) A Contratada deverá executar os serviços de LIMPEZA DE VIAS E VALAS em todos os pontos que for informada à necessidade por parte da CONTRATANTE (tendo ciência que não exime a contratada das suas obrigações impostas neste termo), sabendo que o Município de Itaperuçu-PR tem uma grande quantidade de valas.



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

13.4 COLETA E PODA DE GALHOS

a) A execução da COLETA E PODA DE GALHOS deverá ser feita principalmente em Ruas, Praças e Prédios Públicos. Visando manter o paisagismo e a segurança dos munícipes e servidores que circulam por estes locais.

b) Á contratada deverá disponibilizar para este serviço 1 (um) Caminhão Truck com motorista, para executar a coleta de forma adequada e assim não deixando galhos e outros nos locais de poda.

c). Para o serviço de poda de árvores, coleta de galhos nas vias e logradouros públicos e varrição a empresa deve disponibilizar funcionários, devidamente equipados e uniformizados, para a execução destes serviços conforme demanda. Devendo ficar à disposição das 08:00 horas às 17:00 horas, de 2ª à 6ª e aos sábados, domingo e feriados quando solicitado, conforme solicitação da contratante.

d). O triturador de Galhos é uma ferramenta essencial para quem busca soluções sustentáveis. A reutilização dos resíduos verdes evita o descarte inadequado, reduzindo a quantidade de lixo enviada aos aterros e diminuindo o impacto ambiental.

e).1. É de extrema importância que a empresa vencedora do certame possua um triturador de resíduos verdes, adequado e novo para a execução da poda de galhos, posto que a Prefeitura Municipal de Itaperuçu/PR não possui aterro sanitário e transbordo regulamentados para o descarte de resíduos, como órgão público, de modo que a Administração municipal se vê com responsabilidade sobre o descarte correto de tais objetos, tendo ciência do impacto ambiental que o descarte irregular pode causar ao meio ambiente.

13.4.1 TIPOS DE PODAS:

I) Poda de condução: objetiva conduzir a planta em seu eixo de crescimento, retirando os ramos indesejáveis e ramificações baixas, direcionando o desenvolvimento da copa para os espaços disponíveis, sempre levando em consideração o modelo arquitetônico da espécie. É um método útil para compatibilização das árvores com os fios da rede aérea e demais equipamentos urbanos, prevenindo futuros conflitos.

II) Poda de limpeza: é realizada para eliminação de ramos secos, senis e mortos, que perderam sua função na copa da árvore e representam riscos devido a possibilidade de queda e por serem foco de problemas fitossanitários. Também devem ser eliminados ramos ladrões e brotos de raiz, ramos epicórmicos, doentes, praguejados ou infestados por ervas parasitas, além da retirada de tocos e remanescentes de podas mal executadas.

III) Poda de correção: visa eliminar problemas estruturais, removendo partes da árvore em desarmonia ou que comprometam a estabilidade do indivíduo, como ramos cruzados, codominantes



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

e aqueles com bifurcação em V, que mantém a casca inclusa e formam pontos de ruptura. Também é realizada com o objetivo de equilibrar a copa.

IV) Poda de adequação: é empregada para solucionar ou amenizar conflitos entre equipamentos urbanos e a arborização, como por exemplo, rede de fiação aérea, sinalização de trânsito e iluminação pública. É utilizada para remover ramos que crescem em direção a áreas edificadas, causando danos ao patrimônio público ou particular.

V) Poda de levantamento: consiste na remoção dos ramos mais baixos da copa. Utilizada para remover partes da árvore que impeçam a livre circulação de pessoas e veículos. É importante restringir a remoção de ramos ao mínimo necessário, evitando a retirada de galhos de diâmetro maior do que um terço do ramo no qual se origina, bem como o levantamento excessivo que prejudica a estabilidade da árvore e pode provocar o declínio de indivíduos adultos.

VI) Poda de emergência: é realizada para remover partes da árvore como ramos que se quebram durante a ocorrência de chuva, tempestades ou ventos fortes, que apresentam risco iminente de queda podendo comprometer a integridade física das pessoas, do patrimônio público ou particular. Apesar do caráter emergencial, sempre que possível deve ser considerado o modelo arquitetônico da árvore, visando um restabelecimento do desenvolvimento da copa e minimizando riscos posteriores.

VII) Poda de rebaixamento: é empregada para solucionar conflitos entre a arborização e fiação de rede elétrica. É utilizada para remover ramos que crescem em direção a fiação de rede elétrica, evitando que os galhos fiquem em contato com a rede de energia.

13.4.2 A contratada deverá manter, às suas custas, licenças e a manutenção do equipamento de poda e triturador de galhos em perfeitas condições de uso, sendo de sua responsabilidade o cumprimento do cronograma no prazo estabelecido.

13.4.3 A trituração dos galhos resultantes de poda de árvores e a destinação é de responsabilidade da contratada, não excedendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a finalização da limpeza total do local de realização do serviço. Deverá deixar limpa a via pública e a calçada onde a trituração for realizada, para isso deverá dispor de ferramentas e utensílios necessários (ancinho, vassouras, sopradores, embalagens, etc.) de acordo com a necessidade.

13.4.4. Os serviços de poda das árvores a ser executado nos endereços do perímetro urbano serão indicados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com critérios técnicos atribuídos a cada caso.

13.4.5 A CONTRATADA deverá registrar cada unidade de árvore em que foi realizado o serviço.

14 EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E PESSOAL



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

14 .1. Para a execução dos serviços de VARRIÇÃO, ROÇADA E LIMPEZA DE VIAS E VALAS, COLETA E PODA DE GALHOS, a contratada deverá dispor dos equipamentos listados abaixo:

Descrição do Equipamento e Quantidade

- a). No mínimo (01) CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK. Com ano de fabricação não inferior a 2015 (dois mil e quinze),
- b). No mínimo (01) CAMINHÃO ¾ com ano de fabricação não inferior a 2015 (dois mil e quinze),

14.2. Tendo ciência que todos os serviços de VARRIÇÃO, ROÇADA, LIMPEZA DE VIAS E VALAS E COLETA E PODA DE GALHOS, podem necessitar dos veículos descritos e que não necessariamente os mesmos devem ser utilizados somente nesses itens;

15 TODOS OS VEÍCULOS DEVERÃO PASSAR POR VISTORIA TÉCNICA ANTES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 Ferramentas:

- a) motosserras para corte de troncos e galhos maiores;
- b) roçadeiras em ótimas condições de uso;
- c) foices;
- d) sopradores;
- e) enxadas;
- f) pás;
- g) rastelos;
- h) cortadeira;
- i) escada,
- j) sacos de lixo;
- l) tela de proteção;
- m) cabo de aço;
- n) cones;
- o) vassouras;
- p) placas e demais equipamentos necessários para a execução do serviço;
- q) triturador de resíduos verdes;

15.2 A empresa deverá ter equipamentos suficientes para a execução do serviço, além de equipamentos reservas para substituição quando necessário.

15.3 Todos os insumos, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços, serão de total responsabilidade da empresa contratada, bem como a sua manutenção e toda e qualquer despesa pertinente à execução do contrato.

16 PESSOAL



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

16.1 Competirá à CONTRATADA a admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a CONTRATADA pelos danos causados, por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem, correndo por sua conta também seguros, uniformes, vestuários, equipamentos de segurança individuais e coletivos e demais exigências das leis trabalhistas.

16.2. Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação.

16.3. Os funcionários deverão apresentar-se com uniformes e EPI's compatíveis com a função e conforme normas da ABNT.

16.4 A CONTRATADA deverá garantir a equipe padrão devendo providenciar de imediata substituição de servidor que venha a faltar, se licenciar ou gozar de férias sem acarretar prejuízo ou atraso na execução dos serviços bem como funcionamento completo da equipe.

16.5 A empresa operadora deverá manter um sistema de treinamento e segurança do trabalho, de modo a evitar acidentes durante o exercício da atividade e pelo manuseio inadequado das máquinas e equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a). Executar a prestação de serviços, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, conforme solicitações da Secretaria Municipal de Obras Públicas, nos locais estabelecidos;
- b). Não efetuar, em qualquer hipótese, a prestação de serviços de modo a contrariar a forma aqui estabelecida, pelo que, desde já, exime a CONTRATANTE, de qualquer responsabilidade, pela eventual ocorrência de atendimento, sem requisição solicitada em seu nome, por elemento não credenciado;
- c). Manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, para com a execução deste contrato, inclusive com as condições de habilitação e qualificação dela exigidas, pela Administração Pública, para essa contratação, durante toda a vigência contratual;
- d). Executar os serviços aprovados no prazo determinado pela Contratante;
- e) Assegurar/permitir à Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da empresa, ficando certo que, em



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

nenhuma hipótese a falta de fiscalização da Contratante eximirá a empresa de suas responsabilidades provenientes do futuro contrato;

f). Responsabilizar-se pelos prejuízos causados a contratante ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados ou preposto, durante a execução dos serviços estipulados no futuro contrato indenizando os danos motivados;

g). Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

h). Responder por danos ou desaparecimentos de bens materiais, inclusive nos prédios públicos onde serão realizados vários serviços prescritos neste termo, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto a Contratante, ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 120 da Lei n. 14.133/2021;

i). Prestar todos os esclarecimentos técnicos e administrativos que lhe forem solicitados pela Contratante, relacionados com os serviços executados ou a ser executado;

j). Designar um encarregado responsável pela coordenação, comando e fiscalização do bom andamento dos serviços, exercendo a supervisão necessária e com poderes de representante ou preposto para tratar com a Contratante todos os assuntos relacionados à execução do contrato;

l). Escolher e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora;

m). Fornecer transporte e alimentação dos seus empregados;

n). Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

2. Os funcionários deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Reguladoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente com crachá de identificação.

3. A licitante vencedora é responsável perante o Município, por todos os atos de seus subordinados durante a execução dos serviços, devendo afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação escrita, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pelo município, correndo por conta única e exclusiva da licitante vencedora, quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.

4. A licitante vencedora deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

5. Todos os casos atípicos não mencionados neste instrumento deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

6. A licitante vencedora, nos termos do art. 125 da Lei n. 14.133/2021 fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da sua proposta, os acréscimos ou supressões, mediante aditivo contratual.

7. A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato quando constatados vícios, defeitos ou incorreções de execução ou de materiais empregados.

8. A licitante vencedora é responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

9. A licitante vencedora deverá manter permanentemente no local do serviço um responsável, devidamente credenciado para receber, como seu representante, ordem de execução, dar andamento às providências nelas contidas ou delas decorrentes e tudo o mais necessário à boa execução dos serviços objeto deste contrato.

10. Sempre que necessário, a licitante vencedora deverá reforçar a sua equipe de funcionários para permitir a execução dos serviços dentro dos prazos previstos, se ficar constatada tal necessidade.

11. Terá a licitante vencedora que reforçar o seu parque de equipamentos se for constatada inadequação para realizar os serviços de acordo com cronograma ou se, em virtude de atraso em uma das suas fases, for necessário esse aumento de equipamentos para recuperação de tempo perdido.

12. Se necessário, a licitante contratada praticará a substituição dos equipamentos defeituosos ou que estiverem em más condições de funcionamento.

13. A licitante vencedora deverá executar rigorosamente o serviço, sendo vedada qualquer alteração ou acréscimo sem a competente autorização expressa do Município.

14. A licitante vencedora obriga-se a impedir que o seu pessoal ou equipamento ingresse em terras de terceiros sem autorização do Município, respondendo por qualquer dano que tal procedimento originar.

15. Correrão por conta e risco da licitante vencedora todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

16. Ao final do serviço, deverá a licitante vencedora proceder à limpeza do terreno e remoção de todo o material indesejável.

17. Além das disposições contidas neste termo de referência, a Contratada estará sujeita às seguintes obrigações:



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- a) Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela fiscalização;
- b) Manter a fiscalização atualizada quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas, prefixos etc.;
- c) Atender a todas as solicitações feitas para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;
- d) Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;
- e) Retirar da via pública, no prazo máximo de 2 (duas) horas, qualquer veículo que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar;
- f) Fornecer aos supervisores telefone celular, que deverá permanecer ligado enquanto houver serviços em execução;
- g) Transitar com os veículos coletores, quando em serviço, de forma a causar o mínimo impedimento ao trânsito dos demais veículos, buscando sempre a facilitação da ultrapassagem;
- h) Não permitir que seus funcionários promovam a triagem de resíduos dispostos para a coleta, para posterior comercialização;
- i) Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
- j) Desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes, com a realização de treinamento admissional e reciclagem, sempre que necessário ao adequado funcionamento das atividades laborais (pelo menos uma vez ao ano);
- l) Fornecer à contratante cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos utilizados nos serviços prestados;
- m) Proporcionar autonomia ao gerente do serviço, para a contratação de serviços de manutenção e aquisição de peças de reposição, combustível e lubrificantes.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma pactuada em seu Contrato;
- 2. Acompanhar e fiscalizar, bem como, atestar na Nota Fiscal/Fatura, a entrega efetiva do objeto;
- 3. Notificar por escrito, a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços.
- 4. Prestar as informações e esclarecimentos, que venham ser solicitados pela CONTRATADA
- 5. Aplicar se for o caso as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais;
- 6. Comunicar a CONTRATADA, sempre que necessário, qualquer deficiência em relação aos serviços prestados.



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

1. A fiscalização e o acompanhamento dos serviços ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Obras Públicas, por meio de servidor previamente designado, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo aos termos do Contrato e aos demais documentos que o integram.

2. A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

3. A Fiscalização reserva-se o direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da Contratada que não estiver executando o serviço de acordo com as exigências contratuais, apresentar comportamento desrespeitoso para com a população, estiver drogado ou alcoolizado, ou que estiver solicitando propina e ou gratificações.

4. A empresa sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante.

5. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e **não exclui nem reduz** a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pela empresa, sem ônus para a Contratante.

6. A fiscalização se reserva no direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE:

1. Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses legais de admissibilidade de reajuste, previstos na Lei 14.133/21, com periodicidade mínima de 01 (um) ano utilizando para tal o "Membro" de Preços do Mercado (IPCA), publicado pelo IBGE, Obs.: considerar até a 3ª (terceira) casa após a vírgula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o reajuste incidirá após o prazo de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, mediante requerimento do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES, DO PROCESSO E FORMA DE APLICAÇÃO:

1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 156 da Lei 14.133/21, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste contrato;



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 2 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.
- 3 As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.
- 4 Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de três dias úteis apresentarem defesa.
- 5 Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.
- 6 Da decisão caberá recurso no prazo de três dias úteis.
- 7 Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:
 - a) Advertência.
 - b) Multa.
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
 - e) A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal (ais) do Contrato(s).
 - f) A multa prevista no item “b” será:
 - a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença

- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato;
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- g) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

11 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

14 - Também ficam sujeitas às penalidades, as empresas ou profissionais que:

14.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

15.1 - Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

16 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente:



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

16.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

18 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

1. A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 14.133/2021 com as alterações dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

1. É permitida a subcontratação apenas do caminhão RESERVA para a coleta de resíduos, quando dada a anuência da contratante por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

1.1 “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

1.2 “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

1.3 “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

1.4 “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

1.5 “prática obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;

3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. O presente Contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 14.133/2021 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

2. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato o Edital de licitação e seus Anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

4. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro da Comarca de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná.

5. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, com as alterações dela decorrentes; O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

6. Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ____/2024**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Itaperuçu, ____ de _____ de 2024.

EDILSON RUIZ DE FREITAS

Prefeito

EMPRESA CONTRATADA

Empresa Contratada



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO XIII

PLANILHA DE CUSTOS

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

POSTO DE XXXXX

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
POSTO DE XXXXX	Posto de Trabalho	

I - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL (R\$)

II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R\$)

Salário-base	
Acumulo de Função	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$)	0,00

III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (R\$)

GRUPO A		
A.01 INSS	20,000%	0,00
A.02 FGTS	8,000%	0,00
A.03 Sesi/SESC	1,500%	0,00
A.04 SENAI/SENAC	1,000%	0,00
A.05 INCRA	0,200%	0,00
A.06 SEBRAE	0,600%	0,00
A.07 Salário Educação	2,500%	0,00
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP	3,000%	0,00
TOTAL - GRUPO A	36,800%	0,00

GRUPO B		
B.01 13º Salário	8,333%	0,00
B.02 Férias (Incluindo 1/3 constitucional)	11,111%	0,00
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	0,00
B.04 Auxílio Doença	1,389%	0,00
B.05 Acidente de Trabalho	0,333%	0,00
B.06 Faltas Legais	0,278%	0,00



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0,074%	0,00
B.08 Licença Paternidade	0,021%	0,00
TOTAL - GRUPO B	23,484%	0,00

GRUPO C		
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,417%	0,00
C.02 Indenização Adicional	0,167%	0,00
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS)	3,200%	0,00
C.04 Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS)	0,800%	0,00
TOTAL - GRUPO C	4,584%	0,00

GRUPO D		
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	8,642%	0,00
TOTAL - GRUPO D	8,642%	0,00

GRUPO E		
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,033%	0,00
E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho	0,026%	0,00
TOTAL - GRUPO E	0,059%	0,00

GRUPO F		
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0,273%	0,00
TOTAL - GRUPO F	0,273%	0,00

TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R\$)	73,842%	0,00
---------------------------------------	----------------	-------------

VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS (R\$)	0,00
--	-------------

IV - INSUMOS		
EPI		
Vale Alimentação		
Desconto legal sobre Vale Alimentação (20% do Valor - Conv. Coletiva de Trabalho)		0,00
TOTAL - INSUMOS (R\$)		0,00

VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS (R\$)	0,00
--	-------------

V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)		
Despesas Administrativas/Operacionais		0,00
Lucro		0,00
Total - Despesas Administrativas/Operacionais + Lucro	0,00%	0,00



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ISS	2,50%	0,00
COFINS	3,00%	0,00
PIS	0,65%	0,00
TOTAL - Impostos	6,15%	0,00
% Total - BDI	6,55%	0,00

PREÇO MENSAL PARA 1 (UM) COLABORADOR (R\$)	0,00
PREÇO MENSAL MÉDIO PARA XX COLABORADORES (R\$)	0,00
PREÇO ANUAL PARA 12 MESES (R\$)	0,00



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO XIV

ESTUDO TECNICO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 16

1. Informações básicas

Órgão: MUNICIPIO DE ITAPERUCU (95.422.846/0001-26)

Nº do processo: OBRAS 016/2024

Categoria do ETP: Prestação de serviços continuados

2. Descrição da necessidade

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, ROÇADA E LIMPEZA DE VIAS E VALAS, COLETA E PODA DE GALHOS, COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS COM ESTAÇÃO DE TRANSBORDO, E TRANSPORTE ATÉ O ATERRO SANITARIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE ITAPERUÇU/PR.

3. Área requisitante

Secretaria Municipal de Obras Públicas.

4. Descrição dos requisitos da contratação

4.1. Para a execução da Coleta de Resíduo Domiciliares e Comerciais:

- a) a Contratada deve ter disponibilidade de manter 02(dois) Caminhão Compactador RESERVA, em total disponibilidade para uso na Coleta Seletiva, assim evitando transtornos e problemas aos munícipes.
- b) Os serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais serão executados pela Contratada de segunda a sábado, nos períodos diurno ou noturno, exceto nas localidades onde funcionem feiras-livres aos domingos e feriados.
- c) Em caso de inacessibilidade do veículo coletor, a Contratada deverá realizar a coleta manualmente ou dispor de outros mecanismos (Veículos) que possibilitem a efetiva realização da coleta de forma satisfatória;
- d) A Contratada deverá possuir Transbordo próprio instalado **dentro do perímetro do Município de Itaperuçu-PR**, ter capacidade para 01 (um) ponto de descarga com cobertura, de modo a garantir o fluxo dos veículos coletores sem prejuízo à coleta;
- e) Todos os veículos deverão passar por vistoria técnica antes da execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- f) Apresentação de Atestado De Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com número do CNPJ, datado e assinado por pessoa responsável, em papel timbrado e/ou carimbado, devidamente registrado no CREA/CAU acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico).
- g) A Contratada devesse disponibilizar um caminhão compactador reserva, com as mesmas especificações solicitadas aos caminhões utilizados.
- h) A Contratada deverá efetuar a retirada dos resíduos sólidos do local do transbordo em no máximo 48(quarenta e oito) horas após a chegada do material.

4.2. Para a execução da Varrição, Roçada, Coleta e Poda de Galhos e Limpeza de Vias e Valas:

- a) Prova de que a proponente possui PPRA - Programa Prevenção de Riscos Ambientais, em plena validade.
- b) Apresentação de Licença ambiental emitida pelo órgão regulamentador regional, em nome da proponente, dentro do prazo de validade, e que contenha todas as atividades pertinentes ao objeto desta licitação;
- c) Cópia da Licença Operacional do transbordo, expedida pelo Órgão Ambiental Autorizado.
- d) Comprovante de que está apto a receber o MTR (manifesto de transporte de resíduos) através do cadastro na plataforma SINIR, conforme portaria 280/2020 do Ministério do Meio Ambiente.
- e) Apresentação de Declaração Formal de Atendimento dos Requisitos Técnicos e de Capacidade Operativa de que disporá de Capacidade Operativa, bem como de todos os equipamentos e pessoal, técnico e operacional, necessários à execução dos serviços, garantindo, ainda que não haverá qualquer tipo de paralisação dos serviços, seja por falta de equipamentos ou de pessoal.

5. Levantamento de mercado

Fonte de pesquisa: Ações orçamentárias

6. Descrição da solução como um todo

Ressaltamos que todos os munícipes se beneficiam desta contratação, pois todos os serviços que estão englobados neste processo, são voltados para atender à população. Assim como:

- Roçadas: Evitando a proliferação de pragas e animais peçonhentos.
- Varrição: Focado em manter a limpeza e boas condições das vias públicas.



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- Coleta e Poda de Galhos: Visando primeiramente a segurança dos cidadãos, tendo ciência que a grande maioria das Árvores em espaço público necessitam de cuidados e podas para não causar acidentes, e por fim também envolver a parte do paisagismo do Município.
- Coleta de Resíduos Domiciliares e Comerciais: Focado em executar corretamente a Coleta Seletiva conforme à demanda do Município, sabendo que este serviço é diário e extremamente importante para as condições básicas de vida da população.

7. Estimativas da quantidade a serem contratadas

LOTE 01

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN.	QUANTIDADE MENSAL
Coleta de RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS- Equipe de 10 (dez) coletores; 01 (uma) Carreta com capacidade mínima de 50 m³ com motorista e 02(dois) Caminhão Compactador com capacidade mínima 12m³ com motorista	Ton.	350

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN.	QUANTIDADE MENSAL
1	VARRIÇÃO	M²	150.000
2	ROÇADA	M²	150.000
3	LIMPEZA DE VIAS E VALAS	M	18.000
4	PODA E COLETA DE GALHOS	Un.	2.600
5	TRITURADOR DE RESÍDUOS VERDES	Un.	2.600

7.1. Para os itens 1,2 e 3 a **CONTRATADA** deverá ter o Caminhão $\frac{3}{4}$ com abastecimento e motorista por conta da contratada; **01 (um)** caminhão caçamba Truck com motorista; ferramentas; e admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados ferramentas;

7.2. Os veículos devem ser mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento, com ano de fabricação não inferior a 2015(dois mil e quinze).

7.3. Os veículos de coleta em serviço deverão carregar 02 (duas) pás para recolhimento de detritos que eventualmente venham ser dispostos na via publica durante a execução dos serviços.



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Todos os veículos deverão passar por vistoria técnica antes da execução do contrato.

8. Estimativa do valor da contratação

Fonte de pesquisa: Empresa ES PRIME SERVICES LTDA, CNPJ: 47.050.104.0001-74.

LOTE 01

Item	Descrição dos Serviços	Qtde	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Coleta de RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS - equipe de 10 (dez) coletores; 01 (uma) carreta com capacidade mínima de 50 m ³ com motorista e 02 (dois) caminhão compactador com capacidade mínima 12m ³ com motorista	350	TON	R\$671,22	R\$ 234.927,00
Valor Total					R\$ 234.927,00

Gastos estimado em 12 (doze) meses: **R\$ 2.819.124,00 (dois milhões, oitocentos e dezenove mil e cento e vinte e quatro reais).**

LOTE 02

Item	Descrição dos Serviços		Qtde	Unidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	VARRIÇÃO	Caminhão ¾ com abastecimento e motorista por conta da contratada; 01 (um) caminhão caçamba truck com motorista;	150.000	M²	R\$0,46	R\$69.000,00
2	ROÇADA	ferramentas; e admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados	150.000	M²	R\$0,61	R\$91.500,00
3	LIMPEZA DE VIAS E VALAS		18.000	M	R\$4,20	R\$75.600,00
4	PODA E COLETA DE GALHOS	Após A Execução Diária De Poda E Coleta De Galhos, Os Resíduos Verdes, Deverão Ser Triturados, Assim Evitando Descartes Irregulares E Inadequados Para O Objeto Em Questão.	2.600	Un.	R\$46,95	R\$122.070,00
TOTAL:						R\$358.170,00



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Gastos estimados em 12 (doze) meses: **R\$ 4.298,040,00 (quatro milhões, duzentos e noventa e oito mil e quarenta reais).**

9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

O objeto deste estudo deverá ser licitado em lote, devido à natureza do objeto e a necessidade de ser de um mesmo fornecedor.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não existe necessidade de outras contratações correlatas para o andamento desse objeto.

11. Alinhamento entre a contratação e o planejamento

A contratação de objeto está prevista no orçamento e planejamento desta secretaria.

Tendo em vista, que está Secretária de Obras Públicas tem como uma de suas responsabilidades, o planejamento e controle das quantidades a serem contratadas, foram geradas conforme a demanda em questão dos últimos Contratos que este órgão possuía. Contudo foram feitos alguns ajustes devidos alterações da demanda.

12. Resultados pretendidos

Prestação de serviços para a manutenção de vias públicas em bom estado de limpeza e conservação; E coleta de resíduos adequada para que as condições sanitárias sejam adequadas.

13. Providências a serem adotadas

- Assinatura do contrato;
- O servidor indicado para fiscalização deverá tomar conhecimento de todos os documentos solicitados no processo realizado; assim como, adotar métodos de controle como julgar necessário (planilhas, tabelas e/ou outros);
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- Efetuar o pagamento do serviço prestado conforme requisitos do contrato;

14. Possíveis impactos ambientais

Todos os possíveis impactos ambientais com a coleta e destinação de resíduos e outros materiais coletados, ficam por conta da contratada, devendo dar o destino adequado para cada material.

15. Declaração de viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

16. Responsáveis

JOEL ANTONIO ALVES FERREIRA JUNIOR

Fiscal De Contrato

Portaria N°830/2024

PABLO HENRIQUE TOMÉ

Secretário Municipal De Obras Públicas

Portaria N°795/2024